

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

ISAÍAS OLIVEIRA LIMA DE ALMEIDA

**OS FATORES QUE AINDA FRAGILIZAM A LEGITIMIDADE DA
DEMOCRACIA E DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO**

SÃO LUÍS - MA

2017

ISAÍAS OLIVEIRA LIMA DE ALMEIDA

**OS FATORES QUE AINDA FRAGILIZAM A LEGITIMIDADE DA
DEMOCRACIA E DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, pela Universidade Federal do Maranhão, Centro de Ciências Sociais, campus São Luís.

Orientador: Prof. Me. Felipe Costa Camarão

SÃO LUÍS – MA

2017

ISAÍAS OLIVEIRA LIMA DE ALMEIDA

**OS FATORES QUE AINDA FRAGILIZAM A LEGITIMIDADE DA
DEMOCRACIA E DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO**

Monografia apresentada como requisito parcial para a
obtenção do título de Bacharel em Direito, pela
Universidade Federal do Maranhão, Centro de Ciências
Sociais, campus São Luís.

Orientador: Prof. Me. Felipe Costa Camarão

Aprovado em: ____/____/____

Nota _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me Felipe Costa Camarão (Orientador)

1º examinador

2º examinador

RESUMO

O presente trabalho visa demonstrar quais fatores e vícios que historicamente se consolidaram na sociedade brasileira e são os responsáveis pelo enfraquecimento da democracia e do Sistema Eleitoral Brasileiro, ao mesmo tempo que tenta comprovar que a democracia direta, que é o poder do povo de formar a vontade do estado através da criação das leis, já pode ser exercida através do uso das novas tecnologias de comunicação e informação, dispensando-se a eleição de representantes para realizar tal tarefa, haja vista esta forma de democracia (representativa) ter se demonstrado frágil e ineficaz por permitir ser dominada pela vontade de representantes corruptos que manipulam as leis para se perpetuarem no poder utilizando-se para tanto da legitimação de seus mandatos garantida pelos representados (cidadãos).

Palavras-chave: Democracia. Representatividade. Corrupção. Legitimidade.

ABSTRACT

This monograph aims to demonstrate which factors and vices have historically been consolidated in Brazilian society and are responsible for weakening Brazilian's democracy and Electoral System, at the same time tries to prove that direct democracy, which is the power of the citizens themselves to form the will of their State by the creation of laws, can already be implemented by the use of new information and communication technologies, being dispensed with electing representative politicians to carry out this task, considering that this form of democracy (representative) has been demonstrated fragile and ineffective because it allows being dominated by the will of corrupt representative politicians who manipulate the laws to perpetuate themselves in power by using the legitimacy of their mandates guaranteed by the represented ones (citizens).

Keywords: Democracy. Representativeness. Corruption. Legitimacy.

A Deus, o governante perfeito que conhece todo o universo e nos dá forças para continuarmos lutando honestamente na esperança de construirmos juntos um Brasil justo.

À minha família, pela força concedida.

Aos meus amigos, pela confiança depositada.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	OS DIFERENTES SISTEMAS ELEITORAIS BRASILEIROS NOS SEUS DIVERSOS MOMENTOS HISTÓRICOS	18
	2.1 Os sistemas eleitorais brasileiros na atualidade	26
	2.2 As propostas de reforma do sistema eleitoral brasileiro em tramitação no Congresso Nacional	30
	2.2.1 As dez medidas contra a corrupção	30
	2.2.2 Outras medidas de reforma político-eleitoral em discussão no Congresso Nacional.....	33
3	OS FATORES QUE LIMITAM A PLENITUDE DA DEMOCRACIA E DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO.....	35
	3.1 Falta de correspondência entre a vontade dos representados e a consciência dos representantes	35
	3.2 Obrigatoriedade do voto.....	39
	3.3 Desinteresse do eleitorado pela política e pela gestão pública	40
	3.4 Ausência de organizações não governamentais interessadas em fiscalizar os atos praticados pelos agentes públicos	41
	3.5 Abuso do poder econômico e a captação ilícita de sufrágio	42
	3.6 Financiamento de campanhas eleitorais através de doações privadas.....	45
	3.7 Escolha dos candidatos não ser feita em circunscrições eleitorais (distritos) menores	48
	3.8 Falta de disciplinas que versem sobre direitos políticos e cidadania nos currículos das escolas de nível fundamental e médio.....	51
	3.9 O super empoderamento do Poder Legislativo	52
	3.10 Inviabilidade operacional de participação direta dos cidadãos na elaboração das leis.....	56
	3.11 Grande número de cargos em comissão e suas elevadas remunerações	58
	3.12 Existência de foro privilegiado.....	62
	3.13 Impossibilidade de identificação de como são aplicados os valores de tributos pagos por cada contribuinte	63
4	COMO COMBATER AS DISTORÇÕES DA DEMOCRACIA BRASILEIRA.....	67
	4.1 Implementação de novas tecnologias de melhoria do voto informatizado que possibilitem a votação de projetos de lei diretamente pelos cidadãos	67
	4.2 Fortalecimento do controle e fiscalização dos gastos dos candidatos em campanha e dos partidos políticos através das prestações de contas	70
	4.3 Implementação da eleição distrital.....	71
	4.4 Uso das redes sociais como ferramenta de auxílio na construção de núcleos sociais organizados de combate à corrupção	71
	4.5 Centralização da divulgação das informações dos candidatos exclusivamente em sítio eletrônico gerenciado pelo TSE	74
5	CONCLUSÃO	75
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	78

1 INTRODUÇÃO

Guiar os rumos da sociedade tem sido um desafio para todos aqueles que se inserem em um grupo social. Seja por meio da mão forte de um tirano ou por meio de um processo em que os componentes da sociedade tenham iguais chances de participar das decisões políticas, a humanidade tem variado a forma de conduzir os interesses de uma coletividade.

Abreu (2011, p. 11 apud BONAVIDES, 1996, p. 17) destaca assim o conceito de democracia:

[...] aquela forma de exercício da função governativa em que a vontade soberana do povo decide, direta ou indiretamente, todas as questões do governo, de tal sorte que o povo seja sempre o titular e o objeto, a saber, o sujeito ativo e o sujeito passivo de todo poder legítimo.

Desde as primeiras lições na escola, aprende-se de maneira simplória que democracia é o governo exercido pelo povo. Mais tarde, ao se aprofundar nos estudos, aprende-se que democracia é o regime de governo em que o povo, seja diretamente ou por meio de representantes por ele escolhido, decide os rumos da sociedade em que está inserido.

A Democracia é, pelo menos teoricamente, um belo modelo construído para que as pessoas possam fazer valer, com isonomia perante seus pares, suas opiniões acerca das decisões que guiarão a sua cidade.

Com suas origens nas civilizações antigas, não é demais rememorar-se como os gregos clássicos tratavam os aspectos sociais da vida na *polis*.

Sobre o contratualismo como forma de regência da sociedade, Reale (2000, p. 623) afirma que “[...]a explicação contratualista do Direito tem suas raízes mais remotas na História da cultura do Ocidente. Já se esboça o contratualismo entre os sofistas[...].”

Ensinando sobre a Política Grega, Reale (2000, p. 625) afirma que “O mundo grego é um mundo em que a Política representa a expressão mais alta do homem, enquanto se dedica ao plano da ação ou à vida prática.”

A Política, para Aristóteles, não é apenas a Ciência do Estado, mas é a maior de todas as ciências, a arquetônica das ciências, aquela que contém em si todas as outras, porquanto se refere, não ao bem de cada indivíduo singularmente considerado, mas ao bem de todos (REALE, 2000, p. 625).

É no Estado que o homem pode atualizar suas faculdades naturais e, realizando-se, alcançar plenamente o seu bem. Daí a conclusão de que os fins e o bem do homem não podem ser conhecidos, nem ser praticamente assegurados pela Retórica, pela Econômica, ou pela Ética, mas tão somente pela Política, a ciência que compreende todas as outras e considera o bem geral, ‘o que há de melhor’, o supremo Bem, alvo de todos os atos de nossa vida (REALE, 2000, p. 635 apud Aristóteles, Política, L. I, 1 e L. III, 7).

Já sobre a forma de inserção do indivíduo na sociedade, Reale (2000, p. 626) frisa que

[...] a cidade (*polis*) era um pequeno Estado dominado por uma classe, “dos cidadãos”, colocados uns perante os outros como seres com igual direito de participar da administração da coisa pública”.

[...]O homem grego não compreendia o indivíduo como um núcleo isolado no seio da comunidade política e capaz de se contrapor à comunidade. Por isso, alguns autores escrevem que a liberdade dos gregos era coletiva, e não individual.

Ainda segundo Reale (2000, p. 627), para os gregos, “o importante era a igualdade na participação do poder. Esse ideal tinha uma força tão grande que que eles não chegaram a admitir a possibilidade de representação política. ”

Destacando a forma de democracia utilizada pelos gregos antigos, Reale (2000, p. 627)

Não havia representação política no sentido de se confiar um mandato a alguém para falar em nome dos indivíduos ou da cidade. Cada indivíduo era cioso de suas prerrogativas, sentindo a necessidade indeclinável de comparecer pessoalmente para exercer suas funções cívicas. Ser livre era estar presente na Ágora, ou nas assembleias populares, para votar pessoalmente e ser votado em igualdade de condições. O sentido de liberdade política é o sentido da presença permanente na praça pública, o que exclui a possibilidade de um governo representativo.

Por isso, segundo Reale (2000, p. 627), “a isonomia, que era a igual participação na coisa pública, implicava também o igual direito de falar, de manifestar sua opinião, de realizar suas críticas, na *isegoria*”.

Por estas breves passagens do notório doutrinador, percebemos que uma democracia pura é aquela assentada na participação direta dos cidadãos nas decisões que irão guiar os rumos do lugar onde vivem.

Este modelo foi o adotado pelos gregos na antiguidade clássica, muito embora não fosse plenamente perfeito, pois sabe-se que, por exemplo, apenas, uma minoria aristocrática podia participar dos debates. Contudo, ainda hoje poderia servir como referência pelo seu modo peculiar e isonômico de os participantes terem voz direta nas decisões políticas do Estado, sendo o ideal a ser implantado em todas as sociedades.

Distingue-se a democracia em dois tipos: a direta e a indireta.

Na democracia direta os cidadãos deliberam em seu próprio nome e decidem os rumos da sua *polis* guiados conforme o que pensam que para ela seja a melhor forma de administrá-la.

Muitos autores criticam a democracia direta e até mesmo defendem ser impossível tal regime de governo, haja vista ser impraticável reunir todos os cidadãos de uma localidade simultaneamente para deliberarem sobre interesses coletivos.

Neste sentido, Segundo Rousseau (2006), conforme citado por Abreu (2011, p. 12)

Ardoroso defensor da participação popular direta, a qual atribui como governo de um povo de deuses, Rousseau (2006), após acentuar a necessidade de separar-se o Poder Executivo do Poder Legislativo, ressalta a impossibilidade da presença de muitos governando para poucos, ou mesmo a disponibilidade de tantas pessoas para discutirem os problemas que enfrentam com oportunidade em tempo hábil, mas é resistente na certeza de ser a democracia a melhor forma de governo.

Verdadeiramente, na Grécia antiga era bem fácil reunir na praça pública um número considerável de habitantes de uma cidade, haja vista as Cidades-Estados gregas serem diminutas tanto em extensão territorial quanto em termos populacionais.

Citando Comparato (2006), Abreu (2011, p. 12) afirma que “o número de cidadãos gregos que se reuniam para votar leis ou apreciar interesses da pólis, não passava de 10% a 15% da população. ”

Além do mais, nunca é demais lembrar que a cidadania não era aberta a todas as pessoas na Grécia Clássica, mas tão somente a intelectuais e a pessoas que detinham privilégios e pertenciam às mais altas classes sociais. Ficavam excluídos mulheres, escravos e pobres.

No âmbito brasileiro, contudo, a democracia não tem assegurado que os cidadãos imprimam plenamente de maneira livre as suas vontades para a composição da vontade final de seu país.

Alguns vícios têm colaborado ao longo da história para que isso tenha ocorrido e, assim, o regime democrático brasileiro tenha se destoadado da perfeição tal como a apresentada no regime democrático dos gregos clássicos, por exemplo.

Nesse sentido, Abreu (2011, p. 9), afirma que:

“O sistema eleitoral vigente, especialmente no que tange à eleição proporcional para a Câmara dos Deputados, assembleias legislativas e câmara de vereadores, onde há repartição de votos, assegurando a candidato vaga com menor número de votos que outros, tem provocado indignação na sociedade, que passa a ser representada por quem ela não escolheu”.

Contudo, nos dias hoje, nos atuais moldes em que a democracia é exercida, por mais que se afirme que a democracia representativa é a única maneira de o povo exercer seu poder e guiar os rumos do país, isso tem se mostrado falho porque, apesar de ser assegurado que o povo tem o direito de eleger seus representantes, estes não estão obrigados e a obedecer aos pedidos e seguir os anseios daqueles que os elegeram para governar a nação.

Citem-se os descontentamentos populares contra medidas votadas por aqueles que foram eleitos pelo povo para defender os interesses deste: as movimentações parlamentares para aprovação no ano de 2017 dos projetos de lei de terceirização e da reforma previdenciária que, sem adentrar-se no mérito se são bons ou ruins, levou às ruas brasileiras milhões de pessoas

demonstrando que não queriam que os representantes eleitos pelo povo aprovassem tais medidas.

Por este singelo exemplo, percebe-se que os representantes eleitos não têm nenhuma obrigação de respeitar as vontades dos cidadãos que os elegeram. Ora, não faz nenhum sentido em uma democracia desrespeitar as vontades do povo de guiar os rumos de sua nação! Diz-se, por isso, que a representatividade democrática brasileira está viciada.

Mas no que se refere às técnicas de melhoria do processo eleitoral, a Justiça Eleitoral brasileira tem sido respeitada no mundo inteiro por que tem criado meios para que o cidadão brasileiro possa eleger com lisura os seus representantes. O problema é que estes têm falhado em não representar a vontade dos cidadãos, haja vista que votam leis que são expressamente contrárias aos interesses destes.

O advento da tecnologia facilitou sobremaneira a forma como os brasileiros podem escolher seus representantes. A urna eletrônica é símbolo de agilidade e segurança no processo eleitoral.

Agora analise-se o argumento de muitos autores de que não é possível haver uma democracia direta exercida simultaneamente pelos cidadãos de uma determinada nação.

Tais autores apontam que na atualidade, por motivos óbvios tais como populações que ultrapassam milhões de pessoas, não há como todos os cidadãos reunirem-se simultaneamente para aprovar as leis.

Este argumento tantas vezes repetido propiciou que o sistema eleitoral brasileiro ficasse concentrado nas mãos de poucas pessoas, as quais se costuma chamar de classe política. Assim, este sistema eleitoral foi construído com o objetivo de manter no poder sempre essa classe, a qual tem o poder de criar leis em seu benefício, excluindo os cidadãos do processo de formação destas leis.

Essa concentração de poder político decisório nas mãos de um grupo pequeno de pessoas é um dos pontos que mais enfraquece o Sistema Eleitoral Brasileiro e consequentemente a democracia, pois é bem mais fácil corromper um grupo menor de pessoas do que grupos maiores. Imagine-se que se o poder de elaborar as leis fosse exercido diretamente pelos cidadãos, a corrupção do sistema eleitoral seria muito menor ou quase nula, pois ele estaria pulverizado nas mãos de milhões de cidadãos e não somente nas assembleias de representantes que, como já sabemos, têm um vício histórico por defender seus interesses e os interesses de grandes grupos econômicos.

Assim este sistema eleitoral foi montado de forma que os representantes locais (nos municípios) formam uma base política para mobilizar eleitores e assim conseguirem votos para

legitimarem as eleições do próximo nível (estados) que da mesma forma garantem uma base de mobilização para angariar votos para as eleições em nível nacional. O cidadão, assim, exerce apenas o papel passivo de ser obrigado a escolher os seus representantes, mas não tem oportunidade de exercer o papel ativo de votar diretamente as leis.

Nesse sentido, como bem ilustra Márton Reis (2013, p. 746)

[...] No Brasil, temos um modelo de candidaturas pagas: quem tem dinheiro suficiente, vai às lideranças, que estão nos municípios, e pergunta quanto precisa pagar para que essas pessoas aceitem aderir à sua campanha. É um processo que, de tão usual, tem se tornado cada vez menos solene, sem exigência de qualquer ligação política. Antes, pedia-se determinada quantia para conseguir cobrir os custos da campanha na cidade. Hoje, a conversa é mais direta. O candidato pergunta à liderança local quantos votos ela tem e quanto o apoio custará. E pronto. Negocia-se o apoio e paga-se por ele - uma relação mercantilizada que já se tornou rotineira na política brasileira. É por isso que, sem contar os dados desconhecidos, 369 dos 513 deputados federais estão na lista dos que tiveram as campanhas mais caras nas últimas eleições. E esse número pode ser ainda maior se considerarmos o volume de dinheiro gasto pelos que não o declararam. O Congresso Nacional, portanto, é hoje uma representação de forças econômicas do Brasil, e não da sociedade. É por isso que as ruas dizem que ele não nos representa. E elas estão certas. Os verdadeiros representados pelos parlamentares do nosso país são as empresas doadoras de campanhas, das quais somente as dez maiores doaram R\$ 1 bilhão de forma declarada para a Justiça Eleitoral nos últimos dez anos.

[...] essa relação entre empresas e candidatos não é republicana. Mais do que isso: as pessoas que participam desse tipo de financiamento de campanha sabem que essa relação não é republicana, porque, se pensassem de maneira diferente, não precisariam recorrer a doações ocultas. [...].

Essa falha do sistema eleitoral é reflexo de uma síntese histórica de formação dos poderes constituídos, que foram formados por pessoas detentoras de riquezas oriundas de títulos de nobreza e que conseguiram manter seus privilégios legitimando-os através de textos legais e constitucionais, através dos quais organizaram toda a estrutura político-administrativa e dela se beneficiam, pois conhecem a fundo as falhas e “brechas” destas estruturas, haja vista terem-nas criado propositalmente para se beneficiarem.

Márton Reis descreve em seu livro “O nobre deputado” (2014, p. 167) o relato, o qual se transcreve, em parte, a seguir, que recebeu de um deputado federal real (mas cujo nome é fictício) de como a classe política se aproveita, por exemplo, das falhas do sistema orçamentário brasileiro para se fortalecer através do desvio de recursos públicos:

[...] nada se compara, entretanto, àquilo que nós, os políticos, fazemos com a matemática. Quando os números correspondem a valores em dinheiro, temos o poder de fazer com que uma quantia destinada a obras públicas sirva também para somar recursos para a conta particular dos prefeitos e multiplicar o caixa do partido. Quando representam a área de um hospital ou a extensão de uma estrada, o todo se transforma em fração sem que nenhuma operação oficial tenha sido efetuada. Obviamente, não estamos falando de mágica, embora a contabilidade muitas vezes se aproxime das ciências ocultas. Com um bom contador, conhecimento do sistema, influência e os contatos certos, o parlamentar encaminha habilmente para seu caixa de campanha parte do dinheiro que arrecada para distribuir benesses em sua base eleitoral. Quando bem-feita, essa operação não atrai a atenção de ninguém e é aprovada pelos tribunais de conta. Você já deve ter ouvido falar em emendas parlamentares, mas provavelmente nunca se interessou de fato em saber o que elas são. A maior parte da

população instruída-falo de gente que acompanha o noticiário-, vê com profundo tédio as reportagens sobre o impasse na aprovação do orçamento, quando parlamentares de todos os Estados se digladiam para obter uma fatia maior de recursos a serem distribuídos em seus redutos eleitorais. Quem está interessado no chororô de deputados para a obtenção de verbas que resultarão em ambulâncias no Ceará ou em uma barragem em Santa Catarina? Nós não estamos interessados em que você tenha interesse nisso. Quanto mais modorrenta a coisa parecer, menos fiscalização sobre nós. É maior o espaço de manobra para obtermos verbas vultuosas que alocaremos do modo que nos for mais conveniente. [...]

[...] nós, como deputados, temos a prerrogativa de alterar o conteúdo do orçamento da União. Um único parlamentar pode injetar alguns milhões de reais no orçamento e, mais que isso, designar o destino da aplicação dessa verba toda. São até 21 emendas por deputado. Nem tudo é aprovado, claro, porém as perdas já calculadas de antemão. Dá para comprometer, só com as emendas incorporadas ao orçamento, perto de R\$ 20 bilhões. É realmente muito dinheiro. E não podemos dispensar nenhum centavo. Eu, Cândido Peçanha, tenho atualmente quatro fundações diretamente ligadas a meu gabinete. São elas: o Instituto da Luz Amarela, Fundação Paz e Trabalho, a Associação de Moradores de Aurora Nova e a Legião de mesquita para o Voluntariado. As três primeiras operam no Estado onde sou votado; a outra fica a milhares de quilômetros de lá. Nem eu sei bem onde ela fica, para dizer a verdade, porque isso não é relevante. Uma das facilidades de burlar o sistema vem justamente de não ser obrigatória a proximidade geográfica entre a base eleitoral do parlamentar e a sede da entidade beneficiária. Fica mais difícil o trabalho para qualquer promotor ou ativista chato.

Além disso, tenho 14 prefeitos sob minha influência. Eles me ajudam a ser eleito. Eu os ajudo a permanecer no poder em seus municípios. Eles precisam de dinheiro. Eu preciso de dinheiro. A emenda parlamentar é uma fonte certa e segura de garantir que nossas necessidades sejam atendidas.

Em Palmeira dos Viajantes fica a sede da Fundação Paz e Trabalho. Não há ninguém por lá – que quiser visitar a instituição vai encontrar uma mercearia que nos repassa a correspondência que chega pelo correio. Mas a documentação está perfeita. Tudo tramitou adequadamente e transformamos a paz e trabalho numa OSCIP-Organização da Sociedade civil de Interesse Público. Conquistada essa classificação, a entidade está autorizada a fazer contratos diretamente com o governo, sem licitação. Firmamos apenas um termo de parceria e pronto! Já podemos ver o dinheiro sair diretamente dos cofres da União para...os bolsos de todos os interessados. [...]

Além de utilizar as emendas parlamentares como forma de canalizar recursos públicos para suas eleições, outras são as formas utilizadas pelos políticos brasileiros para se manterem no poder às custas de tais recursos, tais como convênios fraudulentos com instituições de assistência social e licitações fraudulentas.

No mesmo relato, Reis (2014, p. 605), ainda reproduzindo fala do mesmo deputado Nilo Peçanha, destaca

[...] por isso é muito duro transformar o modelo. Todos os envolvidos lucram muito com ele. Esse é o sistema. E quem poderia mudar o sistema quando somos nós, os deputados federais, que definimos as regras eleitorais às quais nos submetemos? Temos a chave do galinheiro. [...]

Pelo relato acima, percebe-se como é bem sofisticada a estrutura montada pelos parlamentares e políticos em geral, que se dizem "representantes do povo", para se manterem no poder. Com certeza, todo esse esquema é elaborado sem a participação popular, pois o povo, também vítima da inteligência e esperteza de seus representantes, é obrigado a escolhê-los para que eles elaborem as leis, mas não deixam que o povo participe desta elaboração, pois frente a

uma aberração como a citada no relato acima, o povo votaria contrariamente a um projeto de lei que tivesse tal finalidade, acaso houvesse a possibilidade de os cidadãos exercerem diretamente o poder político.

Em outras palavras, a lei é elaborada no Brasil em um círculo vicioso: os políticos elaboram as estruturas de poder; põem o povo para legitimá-los através do voto obrigatório; usam as leis em seu favor; e assim se perpetuam no poder através da famigerada corrupção.

Para quebrar este círculo vicioso e implantar um círculo virtuoso, basta que o povo possa elaborar diretamente as leis e assim afastar as intenções de políticos viciados em governar.

A forma de criação das leis no Brasil é feita de maneira hierarquizada, onde no topo da estrutura, os representantes do povo, em sessões muitas vezes fechadas, decidem em nome do povo temas que são totalmente contrários aos interesses deste. Cite-se como exemplo o projeto de lei de reforma da previdência, o qual recebeu 71% de desaprovação da população, segundo pesquisa disponibilizada pelo Datafolha¹, mas o poder executivo, com todo apoio parlamentar, insiste em conduzi-lo rumo à aprovação.

Contudo, o que vemos nas eleições brasileiras, em que quase duas centenas de milhões de eleitores se mobilizam para votar simultaneamente em quase seis mil cidades é a manifestação da possibilidade de se exercer a democracia diretamente pelos próprios cidadãos.

Ora, se é possível uma mobilização gigantesca para o exercício da democracia direta para a escolha dos representantes do povo, porque não é possível que tal democracia seja exercida para que o povo diretamente possa manifestar seu poder?

Vemos, assim, que o argumento contrário à viabilidade de exercício da democracia direta já não prospera, pelo menos quando se analisa sob o ponto de vista do número de pessoas participando simultaneamente da escolha dos rumos de seus países.

Analisando-se o mesmo argumento, de que não é possível que todos os cidadãos de um país possam manifestar diretamente sua vontade para a elaboração das leis, adote-se agora o ponto de vista dos avanços tecnológicos na área de comunicação.

Tais avanços possibilitam como nunca antes na história da humanidade que as pessoas possam interagir instantaneamente sem a necessidade de se reunirem em um mesmo local.

Os chamados programas aplicativos digitais permitem que pessoas enviem mensagens instantâneas umas às outras. Isso não é outra coisa senão a manifestação do pensamento de um indivíduo.

¹ Disponível em <<http://g1.globo.com/economia/noticia/71-sao-contrario-reforma-da-previdencia-aponta-pesquisa-datafolha.ghtml>>. Acesso em 01/05/17.

O melhor de tudo é que os aparelhos que dão suporte a tais tecnologias permitem que todas as conversas possam ser registradas e arquivadas para consultas futuras, sem possibilidade de negação da autoria da manifestação (informação) registrada em um meio informatizado, bem como não é possível negar o envio ou a recepção de uma informação ou dado, assim como estabelece o princípio do não repúdio, um dos pilares da segurança da informação.

Agora imagine-se a utilização de tais tecnologias para propiciar aos cidadãos que votem textos de leis sem a necessidade de se reunirem em um local único. Isso é perfeitamente viável com todos os equipamentos que se conhecem e que largamente se utilizam atualmente.

Então, como se vê, é possível sim a implantação da democracia direta, sem a necessidade de representantes do povo, dando aos cidadãos, legítimos proprietários do poder de decisão dos rumos do Estado, a possibilidade de escolher tais rumos através da elaboração direta das leis.

Para implementação de uma democracia direta, sem representantes, sugere-se que primeiramente, os representantes do povo, como hoje são conhecidos, deixem de ser eleitos por meio do voto para as casas legislativas e também para os demais cargos públicos que hoje são eletivos (presidente da república, senadores, deputados e vereadores). Após isto, todos os cargos públicos, eletivos ou não, seriam ocupados por servidores públicos de carreira, com formação intelectual sólida, que receberiam remunerações compatíveis com a realidade social, sendo que o ingresso em todos os cargos públicos seria aberto a qualquer cidadão por meio de concursos públicos, o que fortalece ainda mais a democracia por que solidifica na sociedade o conceito de meritocracia, afastando-se com isso a corrupção envolvida na disputa pelo poder de ocupar cargos públicos eletivos que hoje propiciam aos seus ocupantes receberem muitos privilégios pessoais financeiros em contraste com o que recebe a esmagadora maioria dos cidadãos brasileiros.

A possibilidade de se eleger representantes de qualquer segmento social por meio do voto, muitas vezes conduz à eleição de pessoas despreparadas moral e intelectualmente, as quais necessitam de inúmeros assessores a um alto custo ao erário para poder guiá-las a não cometer atos desastrosos na condução dos negócios públicos.

Com o poder legislativo e o poder executivo sendo guiados por pessoas preparadas escolhidas por meio de concurso público aberto a todos os cidadãos, o qual seria composto por provas e títulos e avaliação de vida pregressa dos candidatos aos cargos, qualquer pessoa poderá exercer cargo público sem que reste prejudicado o princípio democrático da ampla representação popular.

Por este modelo sugerido, os representantes seriam gerentes condutores dos negócios públicos e das leis, recebendo salários compatíveis com os pagos aos demais servidores públicos de carreira. Atuariam em parceria com os cidadãos, em uma relação horizontalizada, sempre consultando os cidadãos, via sistemas eletrônicos de comunicação, antes de praticarem qualquer ato em nome do interesse público.

Isto é perfeitamente viável, haja vista, por exemplo, os membros do Ministério Público e do Poder Judiciário serem escolhidos por concurso público de provas e títulos, onde vigora a meritocracia, com total lisura na escolha dos mais capacitados ao exercício da aplicação das leis. Assim como é possível que cargos públicos que exigem preparação intelectual e moral complexa de seus ocupantes sejam ocupados mediante concurso público, também é possível que cargos de legisladores e chefes do poder executivo também sejam ocupados mediante concurso público.

Ou se possibilita aos cidadãos votarem diretamente as leis ou se cria a possibilidade de os seus representantes serem vinculados àqueles que os elegeram, de tal forma que os representantes eleitos somente aprovem textos de leis após consultar seus eleitores, a fim de que estes manifestem sua aprovação ou reprovação das leis deliberadas nas casas legislativas.

Não adianta disponibilizar consultas públicas sobre projetos de leis nos sítios eletrônicos das casas legislativas se os representantes votam contrariamente à manifestação da opinião dos eleitores. Ou seja, a determinação constitucional de que todo poder emana do povo funciona somente na teoria, pois na prática os parlamentares não atendem aos anseios dos cidadãos.

Da mesma forma como o eleitor é punido quando não comparece para eleger seus representantes, os legisladores deveriam criar a obrigação de os eleitores manifestarem suas opiniões sobre projetos de lei em discussão nas casas legislativas. Acaso não se manifestassem, deveriam ser punidos com multa. Mas, como este é um tema polêmico, que pode despertar nos eleitores uma certa aversão, logicamente, como tem sido tradição, os políticos não votariam tal proposta, pois isso poderia significar para eles a temida “perda de votos”, com sua consequente não recondução ao mandato legislativo.

Contudo, obrigar os cidadãos a participar diretamente das votações dos projetos de lei, estabelecendo-se sanções para os faltosos, criaria nos eleitores, em um longo prazo, o senso de dever de participação na vida política do seu país, cidade ou região, o que é um efeito positivo para o fortalecimento da democracia.

Por isso tudo, o presente trabalho visa apontar e descrever os fatores que ainda influenciam negativamente a democracia brasileira e a tornam um regime de governo imperfeito,

apesar dos altos investimentos em tecnologia realizados com o objetivo de se evitarem fraudes às eleições.

A pesquisa baseia-se principalmente nos aspectos histórico-sociais que possibilitam demonstrar quais são os elementos que ainda impedem a democracia brasileira de atingir sua plenitude, para, além de servir como fonte de pesquisa jurídica, apontar soluções que contribuam para corrigir tais distorções e tornar mais fortalecido o regime democrático de governo do Brasil.

Identificar e descrever quais são os entraves à democracia brasileira, demonstrando seu funcionamento e suas peculiaridades, justifica-se pelo fato de que a maioria dos eleitores não tem acesso a essas informações e, por conseguinte, não consegue evitar a escolha de maus candidatos aos cargos públicos, tornando assim a democracia brasileira fragilizada. Assim, faz-se mister existirem trabalhos científicos voltados a formar no eleitorado nacional um senso crítico que os conduza à escolha dos governantes mais bem preparados para aproveitar as melhores oportunidades à disposição do país.

Os objetivos da presente pesquisa são: traçar um panorama do Sistema Político-Eleitoral Brasileiro, descrevendo seu funcionamento ao longo da história e apontando as tendências de mudança que o mesmo sofrerá nos próximos anos, indicando quais medidas os legisladores estão tomando para fortalecer a democracia brasileira, relacionando os projetos de lei e PECs em tramitação no Congresso Nacional que versam sobre o referido tema; Identificar quais os motivos que ainda influenciam negativamente os eleitores na escolha dos governantes e, por conseguinte, fragilizam o sistema democrático de representação popular; e sugerir soluções para a eliminação dos motivos que ainda fragilizam a democracia brasileira.

O problema apresenta-se em saber quais os motivos e os elementos histórico-sociais que ainda fragilizam a democracia brasileira, fazendo com que o povo, legítimo soberano, não tenha respeitada a sua vontade de guiar os rumos do Estado.

Apresentam-se como hipóteses para o problema apontado, dentre outras: a falta de obrigatoriedade de correspondência entre a consciência dos representantes e a vontade dos representados; a existência de foro privilegiado; o super empoderamento do poder legislativo; a obrigatoriedade do voto; o desinteresse dos cidadãos pela gestão pública; o abuso de poder econômico e a captação ilícita de sufrágio; e o financiamento de campanhas eleitorais através de doações privadas.

2 OS DIFERENTES SISTEMAS ELEITORAIS BRASILEIROS NOS SEUS DIVERSOS MOMENTOS HISTÓRICOS

Atualmente no Brasil o sistema eleitoral de escolha dos governantes e legisladores é baseado no voto secreto, universal e periódico, no qual o eleitor escolhe diretamente quem o representará no exercício do poder popular de guiar os rumos da sociedade.

Contudo, para disciplinar todo o processo de escolha dos mandatários do poder, necessária se faz a existência de um sistema de normas que garanta a legitimidade e a confiabilidade dos resultados apurados, bem como preveja punições em casos de fraudes e outros desvios de conduta ocorridos durante o processo democrático.

Comentando sobre a legitimação das estruturas representativas de poder, Abreu (2011, p. 14) ensina que

A necessidade de legitimação de uma representatividade impõe o uso de estruturas de direitos que se desenvolvem no sentido de garantir uma real delegação de soberania, ou mesmo para organização de mecanismos diretos do poder popular, uso de regras, princípios que regulem o exercício pleno da democracia.

Abreu (2011, p. 15) citando Gomes (2011) ensina que direito eleitoral é toda matéria ligada ao exercício de direitos políticos e organização das eleições. Enfeixa princípios, normas e regras atinentes a vários ramos do Direito, como constitucional, administrativo, penal, processual penal e processual civil.

Contudo, nem sempre os cidadãos brasileiros experimentaram essa experiência evoluída de votar, com liberdade de escolha e paridade no valor dos votos bem como com garantia de legitimidade de um processo que fosse assegurada por uma legislação eleitoral robusta.

No período colonial brasileiro, o sistema eleitoral vigente tinha caráter unicamente municipalista. Era possível à Coroa Portuguesa controlar toda a vida dos habitantes de uma determinada localidade.

Abreu (2011, p. 15) ressalta que

Portugal sempre assumiu a condição de nomear aqueles que viessem ocupar cargos da administração de maior amplitude, nunca delegando esse poder para terceiros, ainda que limitados a um grupo pequeno e de razoável fidelidade. [...] [...] nesse tempo eram as Ordenações do Reino que disciplinavam um processo eleitoral complexo, cheio de etapas de seleção de representantes, suscetível a várias manipulações, exercitada por uma população bastante reduzida, onde o sucesso do pleito dependia muito mais da conversa pessoal que de campanhas públicas.

Reforça o caráter limitado da democracia brasileira nesta época também a convocação da Assembleia Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil por intermédio da Decisão do Reino nº 57, de 19 de junho de 1822.

Sobre a convocação para essa eleição, Abreu (2011, p. 17) ressalta

Sendo uma eleição com limitado número de votantes, com participação na escolha admitidas apenas para homens com mais de 20 anos e com determinada renda, quase todos próximos uns dos outros, a conquista do voto ocorria de forma muito pessoal, não havendo necessidade de uma campanha.

No Período Imperial, as eleições brasileiras eram mais maculadas ainda por fraudes de vários tipos, pressões políticas e perseguições.

Segundo Abreu (2011, p. 18), citando Nogueira, 2001 apud Souza, as eleições eram apenas formalidades de aparência democrática, pois os candidatos dos partidos oficiais não se preocupavam com os eleitores, mas com a proteção e preferência do governo, onde se pleiteavam as candidaturas.

Abreu (2011, p. 18), citando Faoro (2001), discorrendo sobre as influências sociais e estruturas de poder que influenciavam negativamente no processo eleitoral, destaca

[...] esse processo como sendo uma inautenticidade decorrente de influências sociais e legais que retiram o reflexo da representatividade popular. Depois denuncia a pouca representatividade na população apta ao voto, cuja contenção era dada por um suposto receio à anarquia, ressaltando que as organizações partidárias, ao invés de conquistarem e corresponderem aos interesses do eleitorado, haviam aprendido a arte da manipulação e aliciamento.

Salgado e Gabardo (2011, apud Abreu, 2011, p. 18) destaca “a possibilidade de fraude e o poder de recusa do voto de qualquer cidadão, além de uma apuração suspeita, como a ausência de representação dos interesses do povo”.

Citando Nogueira (2001), Abreu (2011, p. 18), versando sobre as manipulações ocorridas historicamente no processo eleitoral brasileiro, relata que

[...] a falsificação da verdade eleitoral como ocorrência manipulada tanto pelos liberais como pelos conservadores, reproduz o pensamento de Lyra (apud NOGUEIRA, 2001), no estudo sobre os primeiros cem anos do Regime Eleitoral Brasileiro, que reafirma o que diz Faoro (2001), ou seja, que o defeito do processo eleitoral não deriva de deficiência legal, mas do meio em que elas eram aplicadas.

Sobre a opinião popular acerca do modo como as eleições eram realizadas no Período Imperial, Abreu (2011, p. 18) destaca que

Este processo eleitoral do período imperial mantinha junto à população um caráter totalmente maculado, o que obrigou o império a tentar reverter esta imagem negativa que afetava a legitimidade e a representatividade da “democracia” da época. Para tanto, o governo imperial publicou o Decreto 157, de 4 de maio de 1842, que dentre outras disposições, determinava o fim do voto por procuração e previu o alistamento de eleitores e eleição para os membros das mesas receptoras de votos.

Abreu (2011, p. 19) cita Sampaio (2004), para comentar sobre a forma como as eleições eram realizadas na época do Império, relata que

[...] as eleições no tempo do Império eram fabricadas pelo gabinete do poder, que utilizava de todos os meios para obtenção da vitória. Quando sentia qualquer ameaça, era a Assembleia Geral dissolvida e marcadas novas eleições, onde o uso da fraude, suborno, pressão e até violência asseguravam ao governo a maioria no Legislativo.

Ainda citando a obra de Sampaio (2004), Abreu (2011, p. 19) lembra que “várias eram as estratégias utilizadas para corromper a legitimidade das eleições e assegurar os resultados satisfatórios aos grupos poderosos”.

Por exemplo, a autora relata que havia exoneração de ocupantes de todos os cargos públicos, uma vez que a estabilidade não era assegurada; os juízes considerados suspeitos, apesar de terem a vitaliciedade garantida, eram removidos para lugares remotos, sem oportunidade de criarem entraves ao governo. Contrariamente, os apoiadores do governo recebiam as mais diversas regalias, como nomeação para cargos, concessão de títulos de nobreza e de patentes da guarda nacional.

Percebe-se, por esta passagem, que a construção do sistema político do Brasil foi alicerçada em práticas de corrupção, em que as trocas de favores para manutenção do poder das classes dominantes vigoravam em detrimento do interesse do bem comum de toda a sociedade.

Por isso hoje se presencia a grave crise de legitimidade que se instaurou no meio político, formado por representantes eleitos pelo povo para defender os interesses coletivos, mas que, tal como ocorria nos primeiros momentos da política brasileira, estes representantes estão mais preocupados em se manter no poder para defender seus interesses em detrimento dos cidadãos.

Um outro decreto, o de número 8.213, de 13 de agosto de 1881, tentou também moralizar o processo eleitoral. Abreu (2011, p. 19) ensina que foi a partir dele que a Magistratura passou a ter um papel mais relevante do processo eleitoral, passando a ter a responsabilidade de gerenciar o alistamento eleitoral.

Já no período da Primeira República, houve uma série de inovações no Sistema Eleitoral Brasileiro. Conforme destaca Abreu (2011, p. 20):

- O governo passou a ser autoritário e centralizador, tendo o Marechal Deodoro como dirigente máximo, o qual substituiu os presidentes de província por interventores, fechou as Câmaras municipais e Assembleias provinciais, decretou a perda do cargo dos senadores vitalícios e o término do Conselho de Estado;
- A votação para os cargos de Presidente e Vice-Presidente passou a ser separada, o que possibilitou a eleição de candidatos antagônicos, possibilitando crises de legitimidade política;
- Cada Estado passou a ter sua própria Legislação Eleitoral, resultando em vários sistemas representativos, haja vista o federalismo puro que vigorava nesta época;
- Os cidadãos deveriam ser corretamente identificados e qualificados perante uma comissão distrital e municipal, além de possuírem residência no distrito por mais de seis meses, e o alistamento ainda seria submetido a uma nova comissão, que possuía poderes de rejeitá-lo;
- Os juízes de paz, que eram nomeados pelo governo, eram responsáveis pela fiscalização dos trabalhos da mesa eleitoral; e
- Houve o fim do voto censitário e da exigência da condição de alfabetizado para o alistamento eleitoral.

Mas mesmo com todas estas mudanças de certo modo inovadoras, as antigas práticas maculadoras da legitimidade eleitoral continuavam permeadas no meio político brasileiro.

Tal como afirma Abreu (2011, p. 21), se referindo ao Sistema Eleitoral no período da Primeira República:

Contudo, a esperada mudança na condução política, com uma abertura mais democrática e representatividade social, não ocorreu. Os velhos hábitos ainda persistiam nas mãos dos detentores do poder econômico que, experimentados nos mecanismos anteriores de conservação do poder político, mantinham as mesmas práticas que lhes asseguravam a continuidade no poder.

A corrupção e a fraude eleitoral, nas suas mais diversas formas, aliada a imposição da força dos governos, transformaram as eleições da Primeira República em um processo meramente homologatório de uma indicação política já substancialmente apoiada para o exercício do cargo.

Nesse tempo em que as instituições democráticas, como o Legislativo e o Judiciário ainda não possuíam força para fazer valer suas determinações, cumpria ao Executivo, sempre de olho no humor dos militares e no apoio dos grandes detentores das riquezas nacionais, a condução do processo eleitoral e, sentindo-se contrariado com um resultado adverso, promover as devidas correções, como a anulação do pleito até que o candidato preferido fosse reconhecido como legítimo vencedor.

A situação de troca de favores entre os grupos poderosos se mantinha pelas estruturas de fraude às eleições que sempre eram renovadas. Durante o governo de Prudente de Moraes, a Lei 426 de 1896 criou algumas inovações para o Sistema Eleitoral: a possibilidade de qualquer pessoa, mesmo não sendo eleitor, ser fiscal ou membro de mesas eleitorais; declaração de sigilo do sufrágio, mantendo-se o voto a descoberto; e criação dos distritos eleitorais e de uma comissão de verificação de legitimidade do processo eleitoral. (BRASIL, 1896).

Neste cenário, segundo Abreu (2011, p. 22):

A situação era a seguinte: com uso de pessoas ameaçadoras atuando como fiscais ou mesários, dificilmente o eleitor contrariava a orientação de líder, ainda mais com o voto visível ao acompanhante da votação. O distrito garantia o resultado por zona, com maior facilidade de controle e, por fim, se algo desse errado, bastaria invalidar a votação da oposição, para se assegurar a vitória dos apoiados pelo governo.

Na gestão presidencial de Campos Sales é implantada a política dos governadores, fruto do enfraquecimento político e econômico dos proprietários rurais, em que os candidatos apoiados pelo Governo Federal tinham a máquina pública trabalhando em seu favor e, em caso de perda, era aplicada a *degola* dos adversários, cuja vitória deveria ser reconfirmada pelo Congresso e pelo Presidente da República.

Sobre esta política de governadores, Baleeiro (2001, p. 60 apud ABREU, 2011, P. 22) ensina que

Política dos Governadores correspondia a uma política de intendentos (hoje prefeitos), porque os chefes locais falsificavam as eleições federais e estaduais e o governador lhes dava em retribuição as chamadas 'posições', isto é, as nomeações de delegados e subdelegados de polícia, juizes de paz, professores e outros cargos com os quais conservavam o poder local, protegendo amigos e perseguindo inimigos.

Percebe-se, como destaca Barros (2011, apud ABREU, 2011, p. 23), que as legislações eleitorais da República Velha tinham o claro objetivo de propiciar a manutenção no poder das lideranças já dominantes, intimidando novas facções políticas de se desenvolverem contrariamente às ideologias tradicionais já instaladas.

Não havia preocupação com o Direito Público, o que era reflexo da irresponsabilidade com a coisa pública, a qual era utilizada pelas oligarquias dominantes para a satisfação dos seus interesses. Isso era a causa do excesso de fraudes eleitorais com o conseqüente desvirtuamento das instituições, o que gerou descontentamento popular e o declínio da República Velha, conforme aponta Abreu (2011, p. 23) citando Poletti (2001).

Comentando sobre os mecanismos desenfreados de corrupção que enfraqueciam o Sistema Eleitoral da República Velha, Baleeiro (2001, apud ABREU, 2011, p. 23) aponta que

Esta busca desenfreada pela permanência no poder, através de fraudes eleitorais e intervenções federais nos estados cujas oligarquias se opunham à candidatura do governante, enfraquecendo estas e fortalecendo os apoiadores do governo, a política do café com leite que desconsiderou as demais regiões do Brasil, notadamente o Nordeste, Centro-Oeste e Norte, a perpetuação das oligarquias estaduais; e a ausência de alterações na Constituição visando garantir direitos sociais geravam permanente descontentamento da sociedade com a República.

Tais descontentamentos da população geraram sentimentos de reviravolta, sendo que se cogitou em determinados momentos, segundo Abreu (2011) citando Faoro (2001) uma mudança de regime que poderia ser desde socialismo alemão até o bolchevismo russo, receptividade para o parlamentarismo ou retorno a um poder moderador formado por um conselho vitalício.

Já no governo da Era Vargas, que se estendeu de 1930 a 1945, muitas foram as mudanças implantadas na estrutura do Sistema Eleitoral Brasileiro. Quando Getúlio Vargas assumiu o Governo Provisório, a este governo cabia as funções de Executivo e Legislativo, conforme o Decreto 19.398 de 1930. Este Governo organizou Assembleia Constituinte para 03 de maio de 1933, através do decreto 21.402 de 14 de maio de 1932.

A imagem da lisura das eleições foi recuperada com a aprovação do código Eleitoral de 1932, o qual efetivamente instituiu a Justiça Eleitoral com abrangência em todo o país através da instituição do TSE e dos TREs em cada Estado. (ABREU, 2011, p. 24).

Este fortalecimento da Justiça Eleitoral trouxe algumas inovações tais como o voto secreto depositado em uma urna de padrão unificado e com seu lançamento e recolhimento em local reservado. Além disso, o novo Código Eleitoral também deu aos cidadãos maiores de 18 anos e às mulheres o direito de votar, determinou que os candidatos se registrassem previamente nos Tribunais regionais antes do pleito e instituiu uma proporcionalidade de votos que, pela primeira vez, assentia que a suplência fosse assegurada ao candidato da coligação. (ABREU, 2011, p. 24-25).

Apesar destas inovações, entretanto, as velhas práticas corruptivas de aliciamento de eleitores persistiam em continuar implantadas. Conforme ensina Abreu (2011, p. 25), “a

legislação eleitoral previa o alistamento compulsório dos servidores ou empregados públicos, que viravam massa de manobra eleitoreira por medo de perderem o emprego”.

Sobre as competências da Justiça Eleitoral no período compreendido entre 1930 e 1945, Abreu (2011, p. 25-26) ensina que

A constituição de 1934 assegurou à Justiça Eleitoral a competência para processar as eleições bem como para julgar as infrações de cunho eleitoral. Contudo, mesmo com esse empoderamento da Justiça Eleitoral, a Constituição de 1934, apesar de prever direitos ao sufrágio universal igual e direto para todos, terminou por permitir a escolha indireta do Presidente República através da Assembleia Constituinte, assim como os representantes eleitos para a mesa tiveram prorrogados seus mandatos como Deputados Federais e os Senadores e Governadores dos Estados foram eleitos pelas suas respectivas Constituintes Estaduais.

Percebe-se que mais uma vez há a conhecida troca de favores para que os poderosos possam se manter no poder: o presidente eleito e os membros da Assembleia constituinte nitidamente se beneficiaram mutuamente para que todos os formadores de um grupo seletivo de políticos pudessem continuar influenciando nos rumos do Estado em benefício próprio.

O presidente Getúlio Vargas gozava de alta popularidade e, tentando se perpetuar no poder, toma medidas autoritárias que retrocedem o avanço da democracia, como cita Abreu (2011, p. 26), ao se referir ao novo Código Eleitoral (Lei nº 48):

[...] essa nova lei inovou com a obrigatoriedade do voto para as mulheres que detinham função pública remunerada, além de permitir o reconhecimento da nulidade no processo eleitoral a qualquer tempo.

Dentro desse quadro de autoritarismo, buscando dar uma legitimidade constitucionalista ao seu governo, Getúlio Vargas promulga a Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937, que tem a finalidade de elevar o poder de Getúlio Vargas, que detinha a legitimidade de nomear interventores estaduais, e estes as autoridades municipais, ampliando as forças de dominação do Presidente.

A Carta de 1937 acabou com os partidos políticos, instituiu a pena de morte por crimes contra o Estado e ordem pública, limitou a atuação dos sindicatos. Além de não mais contemplar a existência da Justiça Eleitoral, ainda vedou ao judiciário conhecer de questões exclusivamente políticas, além de criar mecanismo para tornar sem efeito decisão do Supremo que considerasse inconstitucional lei ou ato do Presidente da República.

Para não pôr em risco sua autoridade, fez Getúlio incluir na Constituição a eventual ausência do Presidente, a sua substituição por um membro do Conselho Federal, indicado pelo próprio Presidente.

Como forma de quebra das resistências internas, a Constituição de 1937 consentia na aposentadoria ou reforma dos funcionários civis e militares, cujo afastamento decorreria do interesse do serviço público ou por conveniência do regime, tudo a exclusivo juízo do Governo, ou seja, era o fim da estabilidade e inamovibilidade dos ocupantes de cargos públicos, inclusive os magistrados.

Baleeiro e Lima sobrinho (2001, apud ABREU, 2011 p. 28), sobre o período da democratização (entre 1945 e 1964), após a destituição de Getúlio Vargas, ensina que o processo eleitoral até 1946 era dominado exclusivamente por oligarquias, que manipulavam o eleitorado analfabeto e economicamente miserável, usando-se de táticas de coação eleitoral combinadas com fraudes.

Nesse mesmo período, interventores estaduais foram nomeados pelo então presidente Dutra. Estes interventores tinham a atribuição de indicar prefeitos. Além do mais, a Constituição de 1946 começava a delinear a força que o poder legislativo possui até hoje, pois, nas palavras de Abreu (2011, p. 28)

[...] A constituição de 1946, revitalizando o intuito democrático do Código Eleitoral de 1932 e da Constituição de 1934, estabeleceu o sufrágio universal e direto e a representação proporcional partidária[...]

[...] É lembrado que a carta de 1946 terminou por reduzir os poderes do Executivo, fortalecendo o Legislativo; limitando as intervenções do Executivo no domínio econômico; propiciando abertura à criação de partidos políticos, que deixaram de ter uma força nacional para trabalhar pelos interesses regionais. Continuou a assegurar eleição simultânea para Presidente e Vice-presidente. [...]

Um quadro de instabilidade se instalou no país com a renúncia do presidente Janio Quadros, pois, além das tensões sociais internas brasileiras, havia a guerra ideológica entre comunismo e capitalismo no cenário internacional, o que propiciou a fortalecimento dos militares sob o pretexto de impedir que o comunismo se instalasse no país. Foi então que começou a se desenhar a implantação do Regime Militar, que perdurou de 1964 a 1985, período que ficou marcado negativamente na história da democracia brasileira.

No período do regime militar implantado no Brasil, o sistema eleitoral, outrora com traços democráticos, passa a ter configuração de ditadura. Conforme lição de Abreu (2011, p. 33), com a edição do chamado Ato Institucional nº 1, estabeleceu-se a eleição indireta para Presidente e Vice-Presidente da República, rejeitando-se qualquer condição de inelegibilidade; suspenderam-se por seis meses as garantias de vitaliciedade e estabilidade no serviço público civil e militar; suspenderam-se os direitos políticos por dez anos, com cassação dos mandatos, na defesa do interesse da paz e da honra nacional, sem qualquer limite de ordem constitucional ou direito de revisão das decisões pelo Judiciário.

Assim, diante deste cenário autoritário, logicamente os resultados das eleições eram totalmente previsíveis, pois não havia oposição contra os ocupantes do governo, os quais se utilizavam de emendas à constituição para estender seus mandatos, tal como ocorreu em 1964, quando a emenda constitucional nº 9 garantiu a permanência de Castelo Branco no poder até março de 1967.

Afora isso, para fortalecer seus poderes autoritários, os militares editavam os atos institucionais (AI's), sempre tentando contornar qualquer dificuldade que se lhe apresentasse, tornando o Brasil em verdadeiro Estado de exceção, onde a democracia não existia, e os militares conseguiam através de métodos violentos penetrar em toda a sociedade.

Nas palavras de Abreu (2011, p. 34), o Ato Institucional nº 2

[...] previu a eleição indireta com votação nominal para Presidente da República, criou-se um controle total sobre os políticos, isso sem falar na facilitação à decretação do Estado de Sítio, com suspensão das garantias individuais e de direitos políticos, sem direitos a substituição de membros do Legislativo; extinguíram-se os partidos em funcionamento, orientando no sentido da formação do bipartidarismo, com o § 3º do art. 9º, indicando que só poderiam haver dois candidatos para disputa do cargo de Presidente da República [...]

Os atos autoritários do governo militar só se confirmam a cada AI, aliado com leis que limitavam ao máximo as liberdades civis, incluindo-se aí a liberdade eleitoral. A exemplo, cite-se que a lei 4738/65 estabeleceu novos casos de inelegibilidade, o que inviabilizou o registro de todos os que eram considerados candidatos de risco ao governo ou à governabilidade, inibindo muitos adversários postulantes de cargos públicos.

Com os AIs 3 e 4 o poder executivo federal se fortaleceu, pois diminuiu a importância dos poderes legislativo e judiciário, além de estabelecer eleições indiretas para governadores, os quais acumulariam o cargo de prefeito nas capitais, sendo estes indicados pelo Presidente da República e também eles escolhiam os prefeitos das demais cidades.

Mas o maior expoente de atrocidades contra a democracia cometidas pelo governo militar foi o AI 5, que, nas palavras de Abreu (2011, p. 35)

[...] Consentia ao Presidente da República o direito de decretar o recesso do Legislativo Federal, Estadual e Municipal, e legislar sobre todas as matérias, com autonomia para decretar intervenção em estados e Municípios sem qualquer limitação ou necessidade de justificativa, além da suspensão dos direitos políticos, estava autorizada a liberdade vigiada, limitação do direito de ir e vir, restrição de domicílio, sem possibilidade de revisão pelo Judiciário. [...]

Através da censura e controle prévio, o governo militar impedia quaisquer propagandas eleitorais contrárias aos seus objetivos ou que fizessem críticas ao governo.

O fim do regime militar começou a se desenhar quando muitos movimentos populares começaram a se unir e a denunciar a nível internacional os abusos cometidos pelos militares. Temerosos de serem punidos por suas atrocidades, os militares começaram aos poucos a ceder, restabelecendo alguns direitos aos cidadãos, fortalecendo o judiciário e o legislativo, assegurando o retorno do pluripartidarismo e o fim do banimento, com o retorno dos exilados, além da revogação dos temidos Atos Institucionais.

Este claro desrespeito à democracia ocorrido durante os diversos momentos históricos dos sistemas eleitorais brasileiros, sobretudo durante o período da ditadura militar, demonstra que os governantes brasileiros são historicamente levados pelo afloramento da moral *hybris*, aquela que, segundo os filósofos gregos antigos, age como doença que contagia os governantes e os fazem cegos de arrogância e insolência para sempre quererem mais do que possuem e para isso são capazes até mesmo de praticar atos contra toda a sociedade, tais como perseguições,

torturas e mortes, como bem se observou durante os anos da ditadura militar. Na verdade, os governantes deveriam ser guiados, pela moral sofrósina, que é a virtude da prudência, a qual possuem os seres humanos comedidos, assim como ensinavam os filósofos da antiguidade grega.

Tal tipo de formação moral dos governantes brasileiros obviamente só poderia condicionar a formação de um sistema político cuja estrutura é comprometida pela corrupção; cuja espinha dorsal de sustentação é a troca de favores entre os diversos níveis de poder, com vistas à perpetuação dos grupos políticos que estão no poder em determinado momento, fato que inegavelmente é um fator de enfraquecimento do regime democrático brasileiro.

Após o fim do regime militar, uma nova Constituição Federal foi elaborada em 1988 e ainda está vigente até os dias atuais. Tentando apagar o recente passado tenebroso apresentado durante os anos de regime militar, esta nova Constituição garantiu muitos direitos políticos, tais como o pluripartidarismo, bem como ampliou as hipóteses de alistabilidade de candidatos e inseriu dispositivo que impedia a eleição de candidatos com condutas reprováveis.

2.1 Os sistemas eleitorais brasileiros na atualidade

Nas palavras de Bonavides (2000, p. 318)

O sistema eleitoral adotado num país pode exercer — e em verdade exerce — considerável influxo sobre a forma de governo, a organização partidária e a estrutura parlamentar, refletindo até certo ponto a índole das instituições e a orientação política do regime. A sociologia tem investigado com desvelo o efeito das técnicas eleitorais e deduzido a esse respeito importantes conclusões, conforme se trate do emprego da representação majoritária ou da representação proporcional.

Na lição de Barroso (2015, apud GOMES, 2016, p. 143) o Sistema Eleitoral

[...] “identifica as diferentes técnicas e procedimentos pelos quais se exercem os direitos políticos de votar e de ser votado”, incluindo-se nesse conceito “a divisão geográfica do país para esse fim, bem como os critérios do cômputo dos votos e de determinação dos candidatos eleitos.” (STF – ADI no 5.081/DF – Pleno – trecho do voto do relator, Min. Luís Roberto Barroso – j. 27-5-2015). [...]

Daí que podemos extrair que os sistemas eleitorais visam organizar as eleições, fazendo com que os votos dados aos candidatos façam com que eles se alcem aos cargos políticos disputados.

Ainda na lição de Gomes (2016, p. 143) sobre um sistema eleitoral

Em outros termos, visa proporcionar a captação eficiente, segura e imparcial da vontade popular democraticamente manifestada, de sorte que os mandatos eletivos sejam conferidos e exercidos com legitimidade. É também sua função estabelecer meios para que os diversos grupos sociais sejam representados, bem como para que

as relações entre representantes e representados se fortaleçam. A realização desses objetivos depende da implantação de um sistema eleitoral confiável, dotado de técnicas seguras e eficazes, cujos resultados sejam transparentes e inteligíveis.

Os sistemas eleitorais tradicionais mais conhecidos e utilizados pelas democracias modernas são o majoritário, o proporcional e o misto, cada um sendo adotado em conformidade com o contexto de uma determinada sociedade.

No contexto social brasileiro, a Carta Magna vigente adotou os sistemas eleitorais majoritário e proporcional.

No sistema majoritário, é eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos em uma determinada circunscrição eleitoral. É o modelo adotado para eleição dos senadores, no poder legislativo, e do presidente da república, prefeitos e governadores, no poder executivo.

Na lição de Gomes (2016, p. 144)

Esse sistema compreende duas espécies. Pela primeira – denominada simples ou de turno único –, considera-se eleito o candidato que conquistar o maior número de votos entre os participantes do certame. Não importa se a maioria alcançada é relativa ou absoluta. É isso que ocorre nas eleições para Senador, bem como nas eleições para Prefeito em municípios com menos de 200.000 eleitores, nos termos do artigo 29, II, da Lei Maior. Já no chamado sistema majoritário de dois turnos, o candidato só é considerado eleito no primeiro turno se obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos. Caso contrário, faz-se nova eleição. Esta deve ser realizada no último domingo de outubro, somente podendo concorrer os dois candidatos mais votados. Considera-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos (CF, art. 77, § 3o). Tal se dá nas eleições para Presidente da República, Governador, Prefeito e seus respectivos vices em municípios com mais de 200.000 eleitores.

Na lição de Bonavides (2000, p. 319), o sistema eleitoral majoritário possui as seguintes características positivas:

- Produz governos estáveis;
- Evita a pulverização partidária;
- Cria entre os dois grandes partidos um eleitorado flutuante, que serve de “fiel de balança” para a vitória eleitoral necessária à formação da maioria parlamentar;
- Favorece a função democrática, quando faz com nitidez emergir das eleições um partido vitorioso apto a governar pela maioria parlamentar de que dispõe;
- Permite determinar facilmente, graças à simplicidade do sistema, o número de candidatos eleitos;
- Aproxima o eleitor do candidato. O primeiro vota mais na pessoa deste, em suas qualidades políticas (a personalidade ou a capacidade de bem representar o eleitorado) do que no partido ou na ideologia;
- Coloca o representante numa dependência maior do eleitor do que do partido;
- Afasta do Parlamento os grupos de interesses, que não têm oportunidade de organizar-se ou institucionalizar-se sob a forma partidária e acabam integrados no seio das duas principais agremiações;
- Utiliza as eleições esporádicas, para substituição de representantes, como instrumento eficaz de sondagem das tendências do eleitorado;
- Empresta enfim à luta eleitoral caráter competitivo e do mesmo passo educacional. O eleitor não vota numa idéia ou num partido, em termos abstratos, mas em pessoas com respostas ou soluções objetivas a problemas concretos de governo.

O mesmo autor (2000, p. 320), em sequência, também aponta os inconvenientes do sistema majoritário:

- Pode conduzir ao governo, com maioria no parlamento, um partido que saiu vitorioso das eleições sem, contudo, haver obtido no país uma quantidade superior de votos;
- Influência positiva ou negativa que poderá ter para os partidos o critério adotado na repartição do país em circunscrições eleitorais, em virtude do status social e econômico correspondente ao eleitorado dessas circunscrições;
- A repartição pode eventualmente ser inspirada, manipulada ou patrocinada por grupos empenhados na obtenção de determinados resultados eleitorais, favoráveis aos seus interesses;
- A eventual falta de representatividade de um candidato eleito, em relação à totalidade do eleitorado;
- A decepção causada a consideráveis parcelas do eleitorado, cujos sufrágios são atirados à “cesta de papel”, sem eficácia representativa. Produz-se destarte no ânimo do eleitor um sentimento de frustração;
- A presença de circunscrições seguras onde um partido de antemão conta já com a vitória “certa”. O desânimo e o entorpecimento cívico amolecem o eleitorado. A maioria sabe que ganha e que não precisa lutar. A minoria, por sua vez, fica indiferente e por igual apática, visto que não tem possibilidades de fazer-se representar.
- Ausência ou, na melhor das hipóteses, a considerável dificuldade de representação das correntes minoritárias de opinião. Nesse sistema, as minorias em geral nunca chegam ao governo. Quase não há lugar para os pequenos partidos. Estes, salvo raríssimas exceções, jamais logram uma fatia de participação no poder.

Já o sistema eleitoral proporcional brasileiro é aquele destinado à escolha dos membros do poder legislativo (vereadores, deputados estaduais e distritais e deputados federais). Segundo os doutrinadores, este sistema eleitoral visa garantir a máxima representação dos mais diversos setores da sociedade nas casas legislativas, inclusive as dos partidos minoritários.

Gomes (2016, p. 145) afirma que esta “é a razão pela qual o sistema proporcional tende a ensejar a multiplicação de partidos, a fragmentação partidária. E o excesso de partidos contribui para emperrar a ação governamental.”

Em sequência (2016, p. 145), aponta ainda o mesmo autor que

O excesso de partidos políticos provoca instabilidade no poder, haja vista que fragmenta em demasia as forças políticas, impedindo a formação de maiorias sólidas e consistentes. Não contando com maioria no Parlamento, o governante é impelido a realizar inúmeros acordos – muitos deles inconfessáveis – para manter a governabilidade e a estabilidade política, de maneira a implantar as medidas e as políticas públicas entendidas como necessárias ou adequadas ao país. A história recente do Brasil revela a verdade dessa assertiva. Impende encontrar um ponto de equilíbrio, no qual a representação das minorias seja assegurada, mas também seja garantida a solidez das maiorias e, pois, a governabilidade.

Ademais, o sistema proporcional apresenta outras disfuncionalidades, como: i) contribui para a elevação dos custos da campanha, pois essa é realizada em todo o território da circunscrição eleitoral (e não apenas em parte dele, como ocorre no sistema distrital); ii) devido à necessidade de o partido atingir o quociente eleitoral, raras vezes um candidato é eleito tão somente com a própria votação obtida nas urnas, devendo contar com a transferência de votos de outros candidatos para a formação daquele quociente; iii) há pouca (ou nenhuma) transparência quanto ao destino do voto do eleitor – isso é ainda mais grave na hipótese de haver coligação de partidos.

Em suma, conforme lição de Gomes (2016, p. 144), o sistema proporcional funciona da seguinte maneira:

A distribuição de cadeiras entre as legendas é feita em função da votação que obtiverem. A racionalidade presente nesse sistema impõe que cada partido com representação na Casa Legislativa receba certo número de votos. O número de vagas conquistadas liga-se diretamente ao número de votos obtidos nas urnas. Assim, para que um candidato seja eleito, é preciso que seu partido seja contemplado com um número mínimo de votos. Esse número mínimo – também chamado de uniforme – é denominado quociente eleitoral. Havendo coligação partidária, os votos conferidos às agremiações que a integram devem ser somados, porque a coligação é considerada uma entidade única, ou seja, um só partido.

Como se obtém o quociente eleitoral? Nos termos do artigo 106 do Código Eleitoral: “Determinasse o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.”

Consideram-se válidos os votos dados aos candidatos e às legendas partidárias. Os votos em branco e os nulos não são computados, pois não são considerados válidos.

Da mesma forma, ao analisar o sistema eleitoral proporcional de representação, Bonavides (2000, p. 323) aponta os seus efeitos positivos:

- Encarece-se em geral o princípio de justiça que preside ao sistema de representação proporcional. Ali todo voto possui igual parcela de eficácia e nenhum eleitor será representado por um deputado em que não haja votado;
- Confere às minorias igual ensejo de representação de acordo com sua força quantitativa;
- Por ser um sistema aberto e flexível, ele favorece, e até certo ponto estimula, a fundação de novos partidos, acentuando desse modo o pluralismo político da democracia partidária;
- Torna a vida política mais dinâmica e abre à circulação das idéias e das opiniões novos condutos que impedem uma rápida e eventual esclerose do sistema partidário, tal como acontece onde se adota o sistema eleitoral majoritário, determinante da rigidez bipartidária;
- Torna mais fácil a presença política de correntes ideológicas, através de sua institucionalização normal em partidos com acesso ao parlamento, refletindo a perfeita diferenciação dos grupos ideológicos, todos absorvidos pela atividade política ordinária; e
- Aumenta também a representação proporcional a influência dos partidos na escolha dos candidatos, abrindo as listas partidárias, quando necessário, para acolher e eleger certas personalidades ou certos técnicos, destituídos de clientela eleitoral, mas cuja investidura é de interesse partidário.

Em sequência, o mesmo autor (2000, p. 324) aponta os efeitos negativos da representação política via sistema proporcional da seguinte forma:

- A multiplicidade de partidos resulta na fraqueza e instabilidade dos governos, sobretudo no parlamentarismo;
- Ameaça de esfacelamento e desintegração o sistema partidário ou enseja uniões esdrúxulas de partidos - uniões intrinsecamente oportunistas - que arrefecem no eleitorado o sentimento de confiança na legitimidade da representação, burlada pelas alianças e coligações de partidos, cujos programas não raro brigam ideologicamente;
- Concede a grupos minoritários excessiva soma de influência em inteiro desacordo com a força numérica dos seus efetivos eleitorais. Isso porque que de seu apoio dependerá a continuidade de um ministério no parlamentarismo ou a conservação da maioria legislativa no presidencialismo, ou seja, há uma troca de interesses envolvida nos privilégios que são dados aos partidos menores;

- Propicia o surgimento de múltiplos posicionamentos ideológicos conflitantes que reforçam o conflito de classes e conseqüentemente podem por em perigo a democracia; e
- A sua complexidade na contagem de votos e apuração dos resultados das eleições gera retraimento e desconfiança no eleitorado.

Reis (2013, p. 917), faz uma crítica aos atuais mecanismos de eleição de candidatos utilizados pelo atual sistema eleitoral brasileiro, ao passo que sugere uma solução para tal problema

O sistema Eleitoral vigente permite que se vote em um candidato e se eleja outro. Os eleitores não entendem o sistema eleitoral complexo e irracional que hoje vigora no país.

Além disso, hoje a maior parte dos candidatos apresenta projetos pessoais, dando pouca importância para o programa de seu partido. Isso rebaixa o nível das campanhas, pois, em vez de privilegiar o debate baseado em propostas para o Brasil, dá-se espaço para o culto ao individualismo. Quem mais ganha com isso são os políticos clientelistas, que compram votos e prometem vantagens pessoais para os membros das suas comunidades.

Em substituição a esse modelo, que já se exauriu e causou a crise política que vivemos hoje, é que propomos a adoção do voto transparente. Nesse modelo inovador, assim como se vota em dois turnos para os candidatos do executivo, os eleitores votarão duas vezes para compor o parlamento.

No primeiro turno o eleitor votará apenas no partido de sua preferência. Quanto mais votos a legenda receba, mais vagas obterá no congresso nacional, nas assembleias legislativas e nas câmaras de vereadores. No segundo turno, o eleitor definirá os eleitos. Os candidatos serão apresentados pelos partidos, na proporção de dois para cada cadeira parlamentar obtida no primeiro turno.

O sistema é simples: no primeiro turno os partidos receberão votos em função de seus programas partidários, no segundo, os eleitores decidirão quais candidatos defenderão essas bases programáticas. Esse sistema permitirá uma redução do número dos candidatos na ordem de mais de 70% nas eleições municipais, conforme as simulações que fizemos se ele tivesse sido adotado na campanha eleitoral de 2010. Os candidatos, em menor número, poderão ser melhor conhecidos, e suas campanhas melhor fiscalizadas.

2.2 As propostas de reforma do sistema eleitoral brasileiro em tramitação no Congresso Nacional

2.2.1 As dez medidas contra a corrupção

O Ministério Público Federal, com a ajuda da sociedade, coletou mais de dois milhões de assinaturas em todo o país visando apresentar projeto destinado a combater o maior fator de enfraquecimento da democracia brasileira: a corrupção.

Após coletadas todas as assinaturas, foi apresentada a proposta de projeto de Lei nº 4850/2016, a qual reúne todas as medidas consideradas pelo MPF como indispensáveis ao

combate da corrupção no Brasil, destacadamente ao combate da corrupção eleitoral, a qual compromete severamente a legitimidade de nosso sistema político-democrático.

No endereço eletrônico do MPF² estão relacionadas as medidas de combate à corrupção, as quais serão alcançadas por meio de alterações a serem feitas nas leis que regem as matérias que são objeto destas medidas, que são as seguintes:

1. Evitar a ocorrência de corrupção (via prestação de contas, treinamentos e testes morais de servidores, ações de marketing/conscientização e proteção a quem denuncia a corrupção);
2. Criminalizar o enriquecimento ilícito;
3. Aumentar penas da corrupção e tornar hedionda aquela de altos valores;
4. Agilizar o processo penal e o processo civil de crimes e atos de improbidade;
5. Fechar brechas da lei por onde criminosos escapam (via reforma dos sistemas de prescrição e nulidades);
6. Criminalizar caixa dois e lavagem eleitorais;
7. Permitir punição objetiva de partidos políticos por corrupção em condutas futuras;
8. Viabilizar a prisão para evitar que o dinheiro desviado desapareça;
9. Agilizar o rastreamento do dinheiro desviado; e
10. Fechar brechas da lei por onde o dinheiro desviado escapa (por meio da ação de extinção de domínio e do confisco alargado).

Estas dez medidas anticorrupção são muito simples e podem gerar um resultado muito positivo. Na verdade, há muito tempo já se sabe quais são as principais práticas que corrompem a democracia e a cidadania brasileira. Estas medidas surgem como resultado de um anseio popular para a busca de uma solução contra esses males.

A primeira medida (evitar a corrupção por meio de ações de capacitação de servidores e proteção ao denunciante) está de total acordo com as práticas atuais de gestão de pessoas adotadas no serviço público.

A prestação de contas é dever de todo administrador público e encontra embasamento na própria CF/88. As formas de prestação de contas atualmente são eficazes, mas a proposta das medidas contra a corrupção visa aumentar o rigor sobre as prestações de contas dos administradores públicos, com o objetivo de minimizar ou até mesmo zerar inconformidades na aplicação dos recursos públicos, o que vai com certeza fortalecer a cidadania e a democracia, haja vista que os dinheiros públicos serão aplicados de forma mais eficiente e assim garantirão o bem-estar da população.

Proteger testemunhas ou informantes que têm conhecimento do cometimento de crimes de corrupção é outra medida extremamente louvável, pois muitas vezes as pessoas que possuem essas informações se sentem intimidadas em denunciar, haja vista que os criminosos na grande maioria dos casos são pessoas com elevados patrimônios e que podem agir com represálias contra quem os denuncia.

² Disponível no endereço eletrônico <<http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/>>. Acesso em 12/05/17

A segunda medida, que é criminalizar o enriquecimento ilícito, é acertada porque torna reprimível pelo aparelho policial investigatório do Estado uma ideia muito condenável no Direito, que é o enriquecimento sem causa. Este também pode ser considerado um fator de enfraquecimento da democracia, que quebra a isonomia entre os cidadãos, pois não é justo que enquanto a maioria da população trabalha arduamente para garantir um mínimo de conforto, alguns membros da sociedade se tornem ricos sem fazer esforço.

Merece também comentários a sexta medida, que visa evitar as fraudes eleitorais que tanto comprometem a legitimidade do Sistema Eleitoral Brasileiro e enfraquecem a democracia brasileira. O caixa dois é uma prática muito antiga que visa dissimular doações ilegais para campanhas eleitorais e propicia que um enorme volume de dinheiro sujo seja “lavado” e inserido na economia, contribuindo para o fortalecimento de grupos corruptos criminosos que visam dar continuidade aos seus métodos de compra de votos.

As medidas de número nove e dez conjugadas também são de suma importância, pois o dinheiro desviado de corrupção financia novas atividades ilícitas e isso contribui para manutenção destas estruturas de corrupção. Rastrear o dinheiro da corrupção e possibilitar facilmente o seu confisco, utilizando-se para isso de inovações nas legislações processuais civis e penais, com certeza irá reduzir as chances de as atividades ilícitas continuarem emperrando a Democracia Brasileira.

Contudo, não se pode afirmar categoricamente que os políticos brasileiros estão propondo as mudanças no sistema político porque estão ouvindo as vozes dos seus representados e agora querem uma mudança radical para acabar com o câncer da corrupção que tanto desmorona a democracia brasileira.

Citando reportagem de Folha de São Paulo (2009), Abreu (2011, p. 54) reforça que há dificuldades de que as mudanças substanciais reivindicadas pela sociedade sejam aprovadas facilmente pelo legislativo, pois, como afirma

[...] o direito eleitoral é o único ramo do direito no qual o destinatário da norma de conduta redige a própria norma. O Congresso é uma assembleia de vencedores. E esses vencedores não vão mudar a regra do jogo para perder o jogo, para não serem reeleitos.

Na visão de Márlon Reis (2013, p. 957), um dos motivos que fizeram com que se cogitasse uma reforma política no Brasil foi

[...] que nossos problemas atingiram um nível tão alarmante, tão inaceitável e tão insustentável, que os próprios parlamentares já admitem a necessidade de mudanças. De fato, pesquisas realizadas dentro do Congresso mostram que diversos deputados reconhecem que nosso sistema é falido, uma vez que não gera segurança para ninguém – sequer para eles. Quem sai ganhando, atualmente, é somente aquele que é beneficiado pelo dinheiro levantado durante o processo eleitoral. Mas como as eleições estão cada vez mais caras, os próprios parlamentares sabem que não vão

conservar suas cadeiras no Congresso a não ser que consigam levantar mais e mais dinheiro. É um sistema, portanto, que se esgotou até mesmo para eles. Já ouvi reclamações, inclusive, dos próprios deputados, que chegaram a me dizer que a lei pode ser aprovada, porque, para a maioria dos deputados, tem se tornado difícil ir atrás de financiamentos elevados a cada nova campanha. À exceção de uma minoria que sabe que terá todo o dinheiro de que precisar – e estes são os que darão o sangue para manter as coisas como estão -, os parlamentares têm consciência de que podem conseguir muito dinheiro e ainda assim não serem eleitos. Basta que os adversários consigam mais. É também por isto que temos uma chance: porque eles próprios sabem que o sistema atual é insustentável.

2.2.2 Outras medidas de reforma político-eleitoral em discussão no Congresso Nacional

Além do projeto de lei das dez medidas contra corrupção ainda tramitam outras propostas de reforma política, que versam sobre temas variados, dentre os quais podem-se destacar:

- Votação em lista fechada: por esse modelo o eleitor votaria no partido, o qual ficaria responsável de estabelecer uma lista prévia com os nomes dos candidatos que o partido tem interesse em ver eleitos.

Críticos deste modelo alegam que ele protege candidatos que são alvo de algum tipo de investigação. Mais uma vez comprova-se que os políticos brasileiros agem sorrateiramente legislando em causa própria, em total desconformidade com os interesses do povo.

- Fim das coligações e criação da “cláusula de barreira”: em novembro de 2016 o Senado Federal aprovou uma PEC que define o fim das coligações eleitorais para as eleições proporcionais (deputados e vereadores). Essa mesma PEC encontra-se na Câmara dos Deputados e ainda trata da chamada “cláusula de barreira”.

A cláusula de barreira nada mais é que uma série de requisitos que devem ser cumpridos pelos partidos políticos para que possam ter garantidas suas participações nas casas legislativas. Pelo texto da atual proposta em tramitação, os partidos deveriam obter pelo menos 2% dos votos válidos para deputado federal em todo o país; conseguir 2% dos votos válidos para deputado federal em, no mínimo, quatorze unidades da federação, sendo que em 2022 esse percentual subiria para 3%, cumulando-se ainda o critério de 2% em quatorze estados.

Os críticos da cláusula de barreira alegam que ela é uma afronta à democracia, portanto, sendo inconstitucional, pois ao se limitar a estrutura própria e funcional dos partidos políticos

nas casas do Congresso Nacional, quebra-se o mandamento constitucional de exercício do poder popular via pluralidade dos partidos políticos

- Criação de um fundo eleitoral abastecido com recursos públicos para financiar campanhas eleitorais.

Esse é sem dúvida um tema que comprova cabalmente como os representantes do povo agem em favor próprio. Eles querem obrigar os cidadãos a financiar com dinheiro público as ricas campanhas eleitorais a que já estão acostumados a utilizar para se manterem no poder. Um absurdo sem precedentes. Quem quiser financiar campanhas ricas, que tire do seu próprio bolso o dinheiro para tal.

O pretexto utilizado pelo presidente da Comissão da Câmara sobre reforma política, foi o de que os brasileiros não têm tradição em doar recursos para campanhas eleitorais³. Ora, o povo não doa para campanhas de políticos porque simplesmente isso não representa a vontade popular. Um projeto de lei nesse sentido, praticamente, por força de lei, obrigando o povo a doar para campanhas eleitorais, jamais seria aprovado acaso a voz popular fosse ouvida em verdadeira democracia direta.

Além destes três temas mais polêmicos, lista-se sucintamente a seguir outras propostas de alteração na legislação eleitoral apresentadas pelo relator da comissão especial da reforma política na Câmara⁴ para as eleições de 2018, as quais, para que já possam valer nesta próxima eleição, necessitam ser aprovadas até o início de outubro de 2017 (um ano antes do pleito vindouro):

- Unificação dos prazos de desincompatibilização para todos os ocupantes de cargos públicos que queiram concorrer a um mandato eletivo;
- Possibilidade de um político disputar mais de um cargo em um mesmo pleito;
- Redução do tempo de filiação e de domicílio eleitoral dos candidatos; e
- Eleição para cargos do executivo e do legislativo em pleitos diferentes.

³Disponível em <<https://josiasdesouza.blogosfera.uol.com.br/2017/03/15/camara-quer-criar-fundo-publico-para-financiamento-de-eleicoes-ate-r-6-bi/>>. Acesso em 22/05/17

⁴ Disponível em <<http://exame.abril.com.br/brasil/essas-sao-as-propostas-para-a-reforma-politica-no-pais/>>. Acesso em 22/05/17.

3 OS FATORES QUE LIMITAM A PLENITUDE DA DEMOCRACIA E DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

Muitos são os motivos que contribuem para que a democracia brasileira tenha uma perda de legitimidade ocasionada pela descrença dos cidadãos de que as instituições democráticas brasileiras realmente se orientam a promover os interesses de toda a sociedade. A seguir, sem se ter a intenção de esgotar o tema, são apresentados alguns destes motivos.

3.1 Falta de correspondência entre a vontade dos representados e a consciência dos representantes

Os sistemas eleitorais representativos podem ser classificados em majoritário, proporcional e misto. Na formulação de tais sistemas de representação as doutrinas que lhes serviram de base mormente foram a da duplicidade e a da identidade.

Nas palavras de Bonavides (2000, p. 259)

A “duplicidade” foi o ponto de partida para a elaboração de todo o moderno sistema representativo, nas suas raízes constitucionais, que assinalam o advento do Estado liberal e a supremacia histórica, por largo período, da classe burguesa na sociedade do Ocidente. Com efeito, toma-se aí o representante politicamente por nova pessoa, portadora de uma vontade distinta daquela do representado, e do mesmo passo, fértil de iniciativa e reflexão e poder criador. Senhor absoluto de sua capacidade decisória, volvido de maneira permanente — na ficção dos instituidores da moderna idéia representativa — para o bem comum, faz-se ele órgão de um corpo político espiritual — a nação, cujo querer simboliza e interpreta, quando exprime sua vontade pessoal de representante.

Dessa concepção se extraem com invejável perfeição lógica todos os corolários do sistema representativo que tem acompanhado as formas políticas consagradas ou chanceladas pelo velho constitucionalismo liberal: a total independência do representante, o sufrágio restrito, a índole manifestamente adversa do liberalismo aos partidos políticos, a essência do chamado “mandato representativo” ou “mandato livre”, a separação de poderes, a moderação dos governos, o consentimento dos governados.

Ou seja, a doutrina da duplicidade firmou-se como o entendimento predominante formador dos sistemas representativos liberais sobretudo na França e na Inglaterra. Por esse modelo, os representantes dos cidadãos eram por estes eleitos e ficavam deles totalmente independentes.

Essa teoria dualista apregoava que duas vontades formavam a vontade do Estado: a vontade menor do eleitor, que se restringia a escolher o representante; e a vontade autônoma e politicamente criadora do representante (BONAVIDES, 2000, p. 264).

Sobre essa independência da consciência do representante em relação aos anseios dos representados que era a base central da doutrina da duplicidade, ensina Bonavides (2000, p. 260)

Nessa organização, os representantes se fizeram depositários da soberania, exercida em nome da nação ou do povo e puderam, livremente, com sólido respaldo nas regiões da doutrina, exprimir idéias ou convicções, fazendo-as valer, sem a preocupação necessária de saber se seus atos e princípios estavam ou não em proporção exata de correspondência com a vontade dos representados.

Vários defensores desta doutrina, tais como Montesquieu, defendiam que o povo não tinha capacidade para debater a coisa pública ou para gerir os negócios da coletividade, cabendo por isso ao povo apenas escolher os representantes que cuidariam de tais negócios.

Ainda segundo Bonavides (2000, p. 261), outros pensadores, como Algernon Sidney, Jhon Milton, Blackstone e Burk, defendiam que o povo, seja por falta de tempo ou de conhecimento, deveria delegar os negócios do Estado para os representantes, os quais são independentes e competentes para decidir e atuar em nome de todo o reino.

Mas isso pode ter propiciado que historicamente o poder tenha se concentrado nas mãos de poucas pessoas, fato que ainda hoje pode ser visto na forma de fazer política no Brasil, onde é muito fácil encontrar sempre as mesmas pessoas e seus descendentes e parentes ocupando cargos públicos, bem como exercendo vários mandatos seguidos em cargos políticos.

Essa concentração de poder gera vícios, haja vista que administrar os negócios do Estado é algo que envolve sempre um grande volume de recursos e dinheiro, e os administradores certamente farão esforços no sentido de alguma forma se beneficiarem por ocupar postos de administração dos bens da coletividade.

O mais justo seria o povo administrar diretamente os bens estatais, ou, no mínimo, participar mais proximamente desta administração, haja vista no atual modelo de administração pública, os administradores públicos tomarem as decisões apartadamente do povo, que deveria ser o soberano máximo.

Ou seja, pelo modelo representativo tal qual se conhece na atualidade, as decisões políticas são hierarquizadas com o povo sendo o nível mais baixo desta hierarquia, quando deveria ser justo o contrário. Quando são votadas leis contrárias à vontade popular, tal como as reformas da previdência e trabalhista, o Congresso Nacional é fechado por policiais impedindo a manifestação da vontade dos cidadãos. A sociedade não é chamada para dialogar. As decisões cujas consequências ela terá que suportar são tomadas a portas fechadas.

Contudo, tais argumentos de que o povo não tem capacidade para decidir sobre os negócios públicos e por isso deve delegar esta tarefa aos seus representantes, poderiam ser válidos e suficientes para sustentar esta doutrina apenas na época em que ela foi desenvolvida,

haja vista que o saber científico e as formações escolares e universitárias eram restritas apenas a um pequeno grupo de pessoas.

Naquela época predominava o analfabetismo e, conseqüentemente, as pessoas não tinham acesso a informações sobre teorias acerca de formas de governo ou escolha de representantes.

No cenário atual, particularizando o brasileiro, tal doutrina não deveria prosperar, pois é sabido que o ensino se popularizou e atingiu o maior número de pessoas, agora capazes, em certo grau, de opinarem sobre os negócios de seu país.

Por isso mesmo, em contraste à teoria da duplicidade, foi se delineando a doutrina da identidade, que apregoava que a consciência do representante deve se sim obedecer a uma total identidade com a vontade do representado. Nestes termos, Bonavides (2000, p. 259) esclarece

Tudo isso em contraste com as tendências contemporâneas da sociedade de massas, que se inclina a cercear as faculdades do representante, jungi-las a organizações partidárias e profissionais ou aos grupos de interesses e fazer o mandato cada vez mais imperativo.

Essas tendências têm apoio teórico nos fundamentos da representação concebida segundo a regra da “identidade”, que em boa lógica retira ao representante todo o poder próprio de intervenção política animada pelos estímulos de sua vontade autônoma e o acorrenta sem remédio à vontade dos governados, escravizando-o por inteiro a um escrúpulo de “fidelidade” ao mandante. É a vontade deste que ele em primeiro lugar se acha no dever de “reproduzir”, como se fora fita magnética ou simples folha de papel carbono.

A ficção da identidade impregnou todo o sistema representativo durante o século XX. Essa “identidade”, posto que impossível, conforme veremos em digressões subseqüentes com apoio teórico na obra de Rousseau, pode, todavia, ser tomada como um símbolo ou juízo de valor, já para excluir o sistema representativo, consoante faz aquele publicista, já para autorizar e autenticar e legitimar as mudanças que se vão operando no âmago das instituições representativas, desde sua implantação.

Rousseau, apesar de desacreditar na efetividade da democracia, conforme ensina Bonavides (2000, p. 270), também não tinha fé na representatividade

Se a democracia lhe parece tão remota, muito mais longe se lhe afigura a forma representativa de governo. Com ambas, porém, Rousseau transigirá quando, de um ponto de vista utilitário, busca fazer aplicação desses princípios, em ordem a alcançarse na sociedade política o menor teor possível de imperfeições, com o governo mais vizinho da observância da “vontade geral”.

Detalhando como Rousseau via negativamente a representação por deputados, que terminava por impedir que o legislativo se manifestasse por si mesmo, Bonavides (2000, p. 271), reproduz

[...] Tanto que os serviços públicos deixam de ser o principal negócio dos cidadãos e entram estes a prezar mais a bolsa que a si mesmos, já o Estado se acha à beira da ruína. Faz-se mister combater? Ei-los que pagam tropas e ficam em casa; urge deliberar? Ei-los que nomeiam deputados e permanecem em casa. A poder de preguiça e dinheiro, têm enfim soldados para escravizar a pátria e representantes para vendê-la. [...]

[...]A soberania não pode ser representada pela mesma razão que não pode ser alienada; consiste ela essencialmente na vontade geral e a vontade não se representa: ou é ela

mesma ou algo diferente; não há meio termo. Os deputados do povo não são nem podem ser seus representantes, eles não são senão comissários; nada podem concluir em definitivo. Toda lei que o povo não haja pessoalmente ratificado é nula; não é lei. O povo inglês cuida que é livre, mas se engana bastante, pois unicamente o é quando elege os membros do parlamento: tanto que os elege, é escravo, não é nada. Nos breves momentos de liberdade, o emprego que dela faz bem merece que a perca.[...]

[...] Um dos maiores inconvenientes dos grandes Estados, de todos aqueles o que faz mais difícil conservar a liberdade, é que o poder legislativo não pode manifestar-se por si mesmo e somente pode atuar mediante deputado. Isso encerra vantagens e defeitos, mais defeitos do que vantagens. Uma assembleia toda é impossível de corromper-se, porém fácil de enganar-se. Seus representantes dificilmente se enganam, mas se corrompem com facilidade e é raro que se não corrompam. Tendes debaixo de vossas vistas o exemplo do parlamento da Inglaterra e pelo liberum veto o de vossa nação mesma”. [...]

Bonavides (2000, p. 272) esclarece que Rousseau sugere as soluções para o fim da corrupção presente no poder legislativo exercido por representantes

Contra “esse mal terrível da corrupção”, que faz do órgão da liberdade um “instrumento de servidão”, indica Rousseau dois meios eficazes de atalhá-lo: a renovação freqüente das assembleias, encurtando-se o mandato dos representantes e a submissão destes às instruções de seus constituintes, a quem devem prestar estreitas contas de seu procedimento nas assembleias (mandato imperativo).

Assim, tal qual já ensinava Rousseau, os mandatos dos legisladores devem ser encurtados. Adaptando-se isso para a realidade brasileira, deve-se evitar que os parlamentares possam se reeleger inúmeras vezes, que é o que tem ocorrido no Brasil, o que gera vícios de permanência no poder, propiciando toda forma de corrupção que abala diretamente a democracia no Brasil, pois retira do povo o seu poder de imprimir suas vontades às leis, pois a permanência por tempo indeterminado no poder de quem não tem obrigatoriedade de obedecer ao povo é, nas palavras de Rousseau “Seja como for, na ocasião em que um povo institui representantes, ele já não é livre; deixa de existir”.

Finalmente, acaso ainda se questione a viabilidade de exercício direto do poder pelo povo, sem representantes eleitos pelo voto, sistema esse que só tem gerado corrupção tanto antes quanto após o processo eleitoral de escolha de tais representantes e que somente tem funcionado no campo teórico, pois na realidade fática não se tem demonstrado eficaz em espelhar nas vontades do Estado as vontades dos cidadãos, sugere-se que todos os cargos públicos e políticos sejam ocupados via concurso público, e assim todos os representantes do povo seriam funcionários públicos de carreira, verdadeiramente vinculados aos ideais e aos anseios populares, e assim a vontade popular estaria verdadeiramente espelhada nos rumos do Estado Brasileiro, pois todos os cidadãos teriam iguais condições de disputar tais cargos públicos.

3.2 Obrigatoriedade do voto

No Brasil, o regime democrático é o representativo, no qual o povo elege representantes para exercer o poder político em seu nome.

Neste modelo podemos encontrar uma contradição: o povo elege aqueles que elaboram a lei e estes o fazem em seu favor, de acordo com paradigmas que irão lhes beneficiar e lhes proteger em detrimento daqueles que os elegeram, pois criam a obrigatoriedade de os eleitores continuarem votando e, no mais das vezes, reelegendo os mesmos representantes.

Ora, que espécie de liberdade existe em tal regime que é imposto por aqueles que dizem cumprir a vontade do povo e, na verdade, obrigam este povo a lhes perpetuar no poder?

Citando Bobbio (2013), Paes (2015, p. 87) menciona que a democracia é o regime mais desejável, mas também o mais difícil de fazer funcionar e o mais fácil de arruinar, pois tem a difícil tarefa de conciliar a liberdade e o poder.

Discorrendo sobre o inconformismo dos cidadãos com a representação política, Paes (2015, p. 88) afirma que:

Percebe-se atualmente, no cenário político nacional, uma crise de representatividade. A população tem manifestado constantemente insatisfação perante atitudes reprováveis provenientes daqueles que foram eleitos para representar a coletividade. Nesse diapasão, observa-se que a insatisfação da sociedade demonstra necessidade de aperfeiçoamento da democracia nacional por meio da introdução de novos instrumentos que permitam maior participação popular nas decisões do Estado.

Paes (2015, p. 96) informa que “em pesquisa disponibilizada no sítio eletrônico do TSE 76% dos entrevistados não são a favor do voto obrigatório, o que confirma que o eleitorado brasileiro deseja que o voto seja facultativo.”.

O voto obrigatório tem seu efeito negativo porque torna o eleitor vulnerável às pressões de líderes políticos mal-intencionados. Eleitores desinformados e com baixo grau de instrução são frequentemente ameaçados por políticos de sofrerem represálias tais como a perda de benefícios sociais caso não compareçam para votar no dia do pleito eleitoral.

Desta forma, os candidatos, em sua ferrenha disputa pelo poder, ferem um princípio basilar da democracia: o direito de cada cidadão exercer a liberdade de escolher os rumos da sociedade de que faz parte sem estar sujeito a sanções impostas pelo Estado.

Mesmo com a obrigatoriedade do voto, é grande o número de abstenções e ausências de eleitores. Por isso, conclui-se que esta obrigatoriedade não é uma garantia de participação efetiva do cidadão na democracia. Uma participação mais efetiva depende diretamente da conscientização política da sociedade, que se fará por meio da educação de crianças e adolescentes. (PAES, 2015, p. 96).

Pode-se concluir que o voto obrigatório enfraquece a democracia porque serve como uma estratégia maliciosa dos políticos que obriga os cidadãos, muitas vezes a contragosto, a escolherem pessoas que não as representam verdadeiramente, pois em um cenário político onde a maioria dos candidatos disponíveis tem histórico de envolvimento em condutas ilícitas, os cidadãos sofrem um desestímulo em confiar se realmente suas opiniões serão espelhadas por seus representantes.

3.3 Desinteresse do eleitorado pela política e pela gestão pública.

A base de formação do eleitorado brasileiro inegavelmente foi construída em cima da desinformação dos eleitores. A falta de ensino de disciplinas que versem sobre temas político-sociais nas escolas teve como efeito a formação de eleitores que não têm noção sobre o funcionamento institucional do Estado Democrático de Direito.

Historicamente, então, essa falta de informação do eleitorado brasileiro o conduziu a um desinteresse pelos assuntos relacionados à gestão pública, haja vista ser impraticável, para alguém que não tenha uma formação política mínima, entender a estrutura de funcionamento da máquina pública, o que é condição *sin ne qua non* para poder cobrar os governantes quanto à sua correta atuação frente à gerência dos negócios públicos.

Uma pesquisa de 2014 realizada pela Hello Research e divulgada no sítio eletrônico da revista Época⁵, aponta que apenas dez por cento dos brasileiros tinham interesse em conhecer as propostas dos candidatos concorrentes aos cargos públicos nas Eleições daquele ano. A mesma pesquisa apontou um preocupante número de sessenta e dois por cento da população que não tinha interesse algum pelas eleições daquele ano.

Esses números comprovam que realmente é muito baixo o interesse dos brasileiros pela política e por todos os seus desdobramentos. O resultado disso é que o povo entrega a gestão do patrimônio público a maus governantes que utilizam a gestão pública como balcão de negócios em benefício seu e de seus aliados, o que conseqüentemente resultará em malversação de verbas públicas.

A má administração de recursos públicos, consequência do desinteresse dos brasileiros pela política, é mais um fator que enfraquece a democracia, pois quando os maus administradores públicos desviam verbas públicas para atenderem seus interesses pessoais, ou

⁵ Disponível no endereço eletrônico <<http://epoca.globo.com/tempo/eleicoes/noticia/2014/09/62-dos-brasileiros-nao-tem-binteresse-pelas-eleicoesb.html>>. Acesso em 10/05/17

as empregam de maneira ineficiente, os cidadãos deixam de ter garantidos direitos básicos como um atendimento médico de qualidade, ou uma boa estrutura escolar, ou ainda a boa prestação de serviços de segurança pelo Estado, o que resulta em um desrespeito à isonomia de tratamento e à ideia de bem estar social que todos os cidadãos devem gozar como definido nos termos da Constituição Federal de 1988.

Mas, como ressalta Márton Reis, comentando em seu livro “O Gigante Acordado” sobre a onda de protestos que tomou conta do Brasil no ano de 2013, o povo brasileiro tem dado mostras de que está despertando o interesse pela vida política brasileira, ou seja, está exercendo a sua cidadania através da vigilância e cobrança da atuação regular dos administradores públicos:

[...]

A sociedade brasileira avança, aprende, educa-se e, com isso, dobram-se as exigências. As cobranças já são muitas e não poderão ser adequadamente enfrentadas por quem não reconhece no soberano - o povo - o poder dever de cobrar dos seus representantes temporários o respeito às suas obrigações mais elementares.

A luta por transparência e participação popular se confunde, assim, com uma luta em defesa da democracia. Não de uma representação distorcida, que inunda os mandatos com representantes de uma minoria mobilizada e opulenta, mas da maioria que reinventa silenciosamente a experiência democrática.

Uma nova democracia, verdadeiramente excludente, brota da na ação dos que hoje se mobilizam em favor da mudança da representação política e da expressão direta do soberano popular.

[...]

3.4 Ausência de organizações não governamentais interessadas em fiscalizar os atos praticados pelos agentes públicos.

Os atos de Gestão Pública estão permeados de complexidade. Há um arcabouço jurídico vasto e complexo que não pode ser compreendido por qualquer pessoa sem um mínimo de conhecimento sobre teorias e normas jurídicas e de administração pública.

Por isso, devido a essa complexidade, os cidadãos brasileiros leigos de conhecimento jurídico não conseguiram historicamente acompanhar o ritmo de formação da administração pública, nem tampouco fiscalizar os atos dos agentes públicos, pois não tinham orientação jurídica de como proceder neste sentido.

Poucas foram as Organizações Não Governamentais criadas com o objetivo de fiscalizar os atos dos agentes públicos ao longo da formação do Estado Brasileiro. Assim, muitos maus administradores se aproveitaram da omissão da sociedade para burlar as leis e as instituições e dilapidar o patrimônio público através de toda sorte de desvios de conduta.

Com esse desinteresse dos cidadãos pela gestão pública, logicamente a verdade sobre os atos praticados pela administração pública recaíram na figura do líder eleito pelo voto popular, tendo pouca voz as opiniões de fiscalizações exercidas pelas entidades independentes do governo.

Esse desinteresse pela participação popular nos negócios públicos pode ser transformado em um movimento de sentido contrário, como bem explicita Reis (2013, p. 422), ao referir-se a cidadãos da cidade de Ribeirão Bonito, que se uniram para fiscalizar a administração pública da cidade através de uma organização chamada AMARRIBO-Amigos Associados de Ribeirão Bonito

Filhos ilustres da cidade – com formação em áreas com direito, administração e auditoria - elaboraram um livro que hoje é leitura obrigatória para todos que desejam ver o Brasil atacar de frente esse mal endêmico que é a corrupção. O combate à corrupção nas prefeituras do Brasil, agora em sua quarta edição, contém dicas excelentes sobre como identificar práticas ilícitas voltadas à apropriação indevida de recursos públicos. A obra está disponível para download no sítio eletrônico da entidade.

Com as lições contidas na obra, qualquer movimento local por transparência na administração passa a dispor de ferramentas úteis para a identificação do desvio de verbas e a tomada de providências para a responsabilização dos infratores.

Desde o surgimento a AMARRIBO foi a responsável pela destituição de dois prefeitos de Ribeirão Bonito, ambos flagrados se apropriando de verbas destinadas às políticas públicas. Por influência desses fatos, o mesmo ocorreu com dezenas de outros mandatários em vários pontos do país. Por isso mesmo, a entidade se tornou a inspiração para o surgimento de muitas outras, estando hoje no centro de uma rede de organizações que congrega 207 associadas.

Como já frisado, os desvios de verbas pertencentes ao Erário Público para atendimento de desejos particulares de maus governantes, enfraquece a Democracia Brasileira porque os cidadãos, pelo seu próprio desinteresse, serão penalizados ao deixar os negócios públicos nas mãos de tais governantes e ficarão sem os recursos necessários a lhes garantir o mínimo necessário para uma vida digna em sociedade.

3.5 Abuso do poder econômico e a captação ilícita de sufrágio.

Em que pese ser muito comum pensar-se que os dois institutos, abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio sejam sinônimos, Agra (2013, p. 83) frisa que

Em hipótese alguma o abuso de poder econômico pode ser confundido com a captação ilícita de sufrágio. Eles surgem de fatos jurídicos predeterminados normativamente, ainda que imbuídos de conceitos vagos, de caráter principiológico, que guardam similitudes, principalmente no desiderato de evitar estorvos à vontade do eleitor. A falta de nitidez entre as duas situações abstratas resulta que alguns radicais de uma podem ser imputados à outra, desde que as situações sejam repetidas. Todavia, o sentido deontológico de uma correta operação de subsunção tem seu fator teleológico

em evitar injustiças, haja vista que, para a formalização de cada um, se exigem requisitos diferentes, impedindo que haja enquadramentos aleatórios.

A CF/88 tentou proteger da influência dos grupos mais ricos e poderosos o processo eleitoral democrático brasileiro, definindo em seu art. 14, §9º que à lei complementar caberia proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico.

Para Agra (2013, p. 89), pode-se conceituar o abuso de poder econômico nas eleições como

O excesso econômico refere-se à utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando assim a normalidade, a isonomia e a legitimidade das eleições. Ou seja, nesses casos, existem gastos eleitorais em demasia que têm como escopo influenciar negativamente a vontade do eleitorado, desvirtuando-a da sua escolha inicial para que opte por candidato que de alguma forma o beneficie.

Acerca do abuso de poder econômico no processo eleitoral, a corte máxima eleitoral brasileira se posiciona no sentido que “abuso de poder econômico se caracteriza pela intenção de desequilibrar a disputa eleitoral, podendo ocorrer de modo irregular, oculto ou dissimulado⁶”

Ressalte-se que para a caracterização do abuso de poder econômico no processo eleitoral há algumas pré-requisitos, como ressalta Agra (2013, p. 90)

Para sua incidência no processo eleitoral, o excesso necessita ser metrificado, alicerçado em robustas provas pelas consequências que pode provocar. Para sua tipificação, urge precisá-lo conceitualmente, para que não seja tão leniente a ponto de permitir a prática de abusos, nem tão fluido a ponto de provocar arbitrariedades judiciais. Urge que a Justiça Eleitoral, de forma tópica, especifique esses casos de maneira bastante enérgica, oferecendo parâmetros claros na determinação das condutas individuais, de modo que a letra da lei possa transbordar o fosso entre a subsunção teórica e a faticidade.

Para Santos Gonçalves (2012, p. 18-19, apud AGRA 2013, p. 86) “captação ilícita de sufrágio é a conquista do voto por meio ilícito, fraude ou qualquer artifício que deturpe a democracia e a normalidade do processo eleitoral. ”

Essa previsão foi trazida pelo art. 41-A da Lei 9.840/99, que criou esta nova hipótese de ilícito eleitoral que consiste na captação de voto de maneira maculada independentemente de como ela é realizada (seja com a compra de votos sendo realizada por meio de dinheiro, seja por meio de oferecimento de benesses não monetárias).

O candidato, ao adotar essa conduta visando angariar votos de maneira não autêntica, fere o princípio democrático da liberdade de escolha do cidadão, pois “abala a normalidade, a

⁶ Ac. de 2.12.2003 no AgRgREspe no 21.312, rel. Min. Carlos Velloso.

legitimidade da eleição e a autenticidade de sufrágio do cidadão” (DESIREE SALGADO, 2010, p. 41, apud AGRA, 2013, p. 86).

A captação ilícita de sufrágio estará manifestada quando ao mesmo tempo acontecerem os seguintes atos praticados pelo candidato ou por alguém em seu favor: doação, oferecimento ou promessa de entrega ao eleitor de bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza com o fim específico de obter o voto do eleitor, com o evidente emprego de dolo por meio de violência ou grave ameaça (AgRg no AI nº 7.515/PA, DJ de 15.5.2008, Rel. Min. CAPUTO BASTOS apud AGRA, 2013, p. 87).

Tal prática é reiteradamente aplicada “em larga escala no Brasil desde a República Velha, pois visava garantir a vitória de grupos previamente definidos e assegurar a perpetuação no poder” (CARVALHO, 2013, p. 95).

Assim, “o histórico de deturpação do desejo dos eleitores passou a ser verdadeiramente valoroso apenas de fins do século XIX aos dias atuais, pois só então o Brasil passou a conviver com um regime minimamente democrático” (CARVALHO, 2013, p. 95).

Essa fraude é bastante comum não apenas nas localidades mais carentes e afastadas dos grandes centros urbanos. Os políticos e candidatos inescrupulosos oferecem todo tipo de vantagens aos eleitores, incluindo benesses pecuniárias ou não, tais como materiais de construção, empregos, dinheiro em espécie, consultas médicas e odontológicas, orientação jurídica e até mesmo cargos públicos, tudo em troca do voto dos cidadãos.

Contudo, a culpa pela captação ilícita de sufrágio não pode ser atribuída somente aos candidatos, pois também há a parcela de responsabilidade dos próprios eleitores que somente votam naqueles candidatos que lhes oferecem benesses. Ou seja, não existe apenas a compra de votos, como também a venda deles.

Logicamente, como em todo mercado, somente há procura quando há oferta. Um eleitor com fraca base de formação intelectual e política estará mais propenso a oferecer seu voto em troca de benesses, sem saber calcular o quanto esta prática custará caro para ele próprio e para seus compatriotas.

Pode-se perceber por estas breves passagens que a captação ilícita dos votos dos eleitores, aliada ao abuso de poder econômico, enfraquece o Regime Democrático Brasileiro porque distorce a legítima vontade popular de escolher aqueles vão dirigir os rumos da Nação.

3.6 Financiamento de campanhas eleitorais através de doações privadas.

No Brasil as campanhas eleitorais são financiadas tanto por recursos públicos quanto por recursos privados. É o que se denomina de financiamento híbrido.

Sabe-se que há muito tempo as doações privadas de grandes empresas são a fonte principal dos escândalos de corrupção envolvendo agentes públicos no Brasil. Antes do advento da Lei 13.165/2015 as pessoas jurídicas podiam doar para campanhas eleitorais até 2% de seu faturamento bruto anual.

Uma grande construtora que tenha seu faturamento bruto na ordem de bilhões de reais, por exemplo, podia doar aos candidatos e partidos políticos cifras de no mínimo dezenas de milhões de reais.

Logicamente, os partidos políticos e seus candidatos beneficiados com tais doações não teriam nenhum compromisso em atender os anseios da população que os elegeu, haja vista que assumiram compromissos de defender unicamente os interesses de seus financiadores, em detrimento de todo o restante da sociedade.

Reis, (2014, p. 576), utiliza o relato de um deputado federal para demonstrar a relação de dependência entre os financiadores de campanhas e os políticos brasileiros

[...] O que existe de fato é um adiantamento de recursos para o candidato. Para a empresa, é líquido e certo que o montante entregue ao político na fase da campanha voltará multiplicado várias vezes assim que ele se apossar do cargo público a que concorreu. Nós nunca deixamos de honrar esse compromisso. Temos que compensar as empresas parceiras pelos riscos que correram ao apostar em nossa candidatura e pela confiança que depositaram em nossa campanha.

O financiamento da campanha representa o namoro que precede o casamento do político com o empresário: a relação se estenderá ao longo de todo o mandato. Ou além dele. Você não pode se separar, declarar independência. Como nas relações sentimentais, o rompimento gera mágoa. Não é surpresa quando um investidor preterido se recusa a apoiar novamente aquele que rejeitou ajuda no passado. Por isso somos fiéis, na saúde e na doença. Precisamos de uma relação estável que nos permita reabastecer o caixa para a próxima campanha.

Assim, a antecipação de recursos ocorre em mão dupla. O empresário semeia o lucro de amanhã em nossa campanha, e nós garantimos o caixa das eleições futuras quando trabalhamos uma licitação para a empresa que nos financiou.

Não somente porque o vencedor irá investir em nosso projeto político. Lembre-se do que eu disse antes. Nós sempre recebemos 20%, é a justa remuneração pelos serviços prestados. Nas licitações dirigidas para empresas da nossa confiança, também separamos esses 20% que fluem para o comitê de campanha.

Eleição é dinheiro, e dinheiro quem tem é empreiteira. E quanto maior a empreiteira, maior a chance do candidato que tem seu apoio. Políticos que se aliam às maiores do ramo se eternizam no poder – você conhece essas figuras, é só puxar pela memória aqueles nomes que nunca saem do noticiário. [...]

Assim vemos que este jogo de interesses apoiado em doações privadas para campanhas eleitorais compromete a estrutura democrática brasileira, pois os votos que os eleitores creditam a determinado candidato não serão representativos de seus anseios, haja vista que o candidato

eleito não assumirá compromisso algum de defender os anseios populares, mas sim de seus financiadores.

Demonstrando este desequilíbrio de forças entre os interesses das grandes empresas e os interesses dos cidadãos, Reis (2013, p. 782) relata que

[...] O que é certo é que as eleições brasileiras vão muito mal, e a tal reforma política é urgente. Na verdade, já faz tempo que ela deveria ter sido feita. Todas as outras reformas são dependentes dela. Sem ela, como vamos ter parlamentares sensíveis a questões educacionais, à saúde à reforma tributária? Como vamos lidar com um congresso composto da forma atual? Imagine que um grupo grande de pessoas decida partir em caravana para o Congresso Nacional para lá apresentar a um deputado um projeto de lei contra a corrupção. Quem é que acredita na facilidade de esse grupo ser ouvido, na possibilidade de ver esse projeto ser recebido e tramitar até ser aprovado? Ninguém, é claro.

Quando se trata de portos, no entanto, surge uma briga parlamentar que faz parar tudo e provoca sessões que adentram a madrugada para definir as empresas que irão gerir. Porque, neste caso, é dos financiadores de campanhas que os parlamentares estão falando. É esta, a razão da diferença de tratamento. A tal briga parlamentar significa que os interlocutores parlamentares estão disputando interesses empresariais, o que nada tem a ver com o interesse do Brasil. Este, por sua vez, é solenemente ignorado, como bem sabemos nós que tivemos de coletar milhões de assinaturas, e ainda conseguir o apoio da imprensa – porque sem ela, mesmo as melhores ideias não prosperam -, para diminuir um pouco a dificuldade de nos relacionarmos como parlamento. Trata-se de uma tarefa árdua para conseguir algo que um doador de campanha conseguiria com um mero telefonema.

Certa vez, fizemos uma reunião para tentar criar uma Frente Parlamentar em Defesa da Campanha Eleições Limpas. Logo que chegamos, enquanto procurávamos deputados com quem pudéssemos conversar, vimos diversas pessoas entregando um panfleto. Tratava-se da criação da frente parlamentar mista (porque era formada por deputados e senadores) em defesa da indústria da bebida. Eles já tinham horário e local agendados para se encontrarem com os parlamentares que a integravam. E você pode ter certeza de que, se as nossas reuniões atraem trinta congressistas, as deles atraem trezentos – os que já recebem e os que querem receber financiamentos da indústria da bebida. E, como esta, a indústria do fumo tem sua frente, os hospitais privados têm sua frente e assim por diante. Existem empreiteiras que, sozinhas, possuem bancadas que as representam no Congresso nacional. [...]

Essa violação ao consagrado princípio do “*one man, one vote*”, basilar ao regime democrático, inviabiliza que os cidadãos tenham uma participação direta efetiva na gestão da coisa pública e, por via de consequência, na formação da vontade política do Estado.

Gomes (2011, p. 43 apud MARIN, 2014, p. 17), afirma que:

[...]o referido princípio é violado não mais pela adoção de critérios diferenciadores entre os eleitores, mas pela própria sistemática do financiamento privado de campanhas eleitorais. Havendo a desigualdade no sufrágio, espelham-se “princípios elitistas, oligárquicos e aristocráticos, de prevalência de classes ou grupos sociais”. [...]

Na essência da democracia, o administrador deve buscar o bem de todos que compõem e que vivem a realidade da *polis*. Quando ele se desvirtua deste caminho e passa a servir seus próprios interesses, o governo deixa de ter legitimidade, pois não haverá mais atendimento das demandas do povo.

Foi pensando em abolir esta estrutura viciada e corrompida formada por partidos políticos, candidatos e grandes empresas que se iniciou o projeto de lei de iniciativa popular Eleições Limpas, que também em compasso com a ADIN 4650, proposta pela OAB, resultou no fim do financiamento de empresas privadas às campanhas eleitorais.

Antes da Lei 13.165/2015 (Lei da reforma eleitoral) era permitido que empresas e pessoas físicas fizessem doações a candidatos e partidos políticos para que eles pudessem financiar suas campanhas eleitorais. Esta é a parcela privada de recursos que financiam as campanhas eleitorais.

Além destas doações privadas, os partidos políticos registrados no TSE e que não tenham suas prestações de contas desaprovadas, recebem verbas advindas do fundo partidário, que é constituído por dotações da União, de multas e penalidades impostas a candidatos e a eleitores, bem como de doações diversas.

Acontece que a Lei da Reforma Eleitoral em 2015 vetou que empresas façam doações a campanhas eleitorais de candidatos e de partidos políticos. Agora o que se tolera são doações de pessoas físicas e também que os candidatos e partidos recebam verbas do fundo partidário.

Marin (2014, p. 12), ensina que quando o capital privado deixa de influenciar o processo eleitoral por meio das campanhas eleitorais, o candidato eleito fica desobrigado de assumir compromissos com quem lhe financiou e, ao mesmo tempo, faz com os votos dos mais ricos sejam igualados, em termos de valor, aos votos dos mais pobres, o que é uma característica intrínseca de uma democracia pura.

Apesar de a recente reforma eleitoral ter proibido que pessoas jurídicas façam doações para campanhas eleitorais, mesmo assim empresas mal-intencionadas e com o objetivo de interferir no resultado das eleições podem facilmente recrutar pessoas para fazerem doações aos candidatos aliados de tais empresas.

Esse esquema de “maquiagem de doações legais por pessoas físicas” seria facilmente montado, bastando que para isso tais empresas repassem pequenas quantias em dinheiro para muitas pessoas, as quais fariam suas pequenas doações, que quando somadas formariam um grande volume de dinheiro, que seria destinado a um determinado candidato escolhido pelas pessoas jurídicas verdadeiras doadoras, tornando assim legais as doações proibidas às pessoas jurídicas.

Para exemplificar, imagine-se que uma determinada empresa tenha a intenção de eleger para uma câmara legislativa um determinado candidato que irá defender os interesses desta grande empresa. Logicamente que pelos caminhos legais ela não poderá financiar a campanha

deste determinado candidato. Então, como é prática ocorrer em qualquer eleição, os candidatos formam multidões de séquitos que lhe apoiam incondicionalmente.

Fácil perceber que estes seguidores serão orientados pelo candidato a receber dinheiro das empresas aliadas e repassar estes recursos ao candidato para que ele possa aplicá-los em sua campanha eleitoral.

Por isso, muitos autores entendem que a melhor forma de financiamento de campanhas eleitorais seja a pública, afastando qualquer forma de doação privada para estas campanhas.

Entretanto, tal concepção se demonstra injusta, pois tanto o dinheiro privado quanto o dinheiro público financiando campanhas não irá pôr fim aos esquemas sofisticados de corrupção implementados no sistema eleitoral brasileiro.

O financiamento de campanha deve ser realizado exclusivamente com recursos do próprio candidato, e não com a criação de um fundo público sustentado por dinheiro público de uma população que já sofre com uma elevada carga tributária sem ter como retorno serviços públicos de qualidade.

3.7 Escolha dos candidatos não ser feita em circunscrições eleitorais (distritos) menores

Atualmente as eleições brasileiras são realizadas através dos sistemas proporcional, para os cargos do legislativo, à exceção do cargo de senador; e majoritário, para os cargos de chefe do executivo e para o cargo legislativo de senador.

Nestes modelos, os candidatos fazem suas campanhas apresentando propostas para todo o conjunto de cidadãos que compõem uma circunscrição eleitoral, que pode ser formada por um estado, ou um município e, no caso das eleições para o cargo de presidente, para todos os cidadãos do país.

Sabe-se que em cada um dos entes federados vários são os grupos sociais com diferentes correntes de pensamento, com diferentes anseios e propósitos para seus negócios, suas vidas.

Assim, percebe-se uma inconsistência no atual modelo de eleição de candidatos a cargos políticos no Brasil: não é plenamente viável a um pretense governante conciliar todos os interesses conflitantes da sociedade em áreas geográficas tão extensas como são as dos entes federados brasileiros.

Como exemplo, veja-se o caso de um município com um milhão de habitantes que seja dividido em cinquenta bairros. Em cada um destes bairros (que chamar-se-ão distritos), as

pessoas têm diferentes prioridades para a melhoria de suas vidas. Um candidato ao cargo de vereador, por exemplo, não conseguirá atender aos anseios dos diferentes grupos de cidadãos de todos os bairros.

Sempre foi público e notório que para se elegerem, os candidatos fazem inúmeras promessas aos eleitores com a finalidade de iludi-los e assim angariar mais votos, mas quando assim fazem, eles estão agindo de má-fé perante os cidadãos, haja vista que não poderão cumprir todas as promessas de campanha, pois eles não esclarecem aos cidadãos que para concretizar quaisquer tipos de obras públicas ou melhorias destinadas ao bem estar da população é necessário um processo legislativo para aprovação de leis orçamentárias autorizativas de despesas públicas.

Ora, em um processo legislativo, nem sempre um legislador conseguirá apoio suficiente para aprovar o que deseja pôr em prática. Assim, as promessas que um candidato faz para se eleger podem ser vistas como fraudes a partir do momento que ele as usa com a intenção de receber mais votos.

Dessa forma, fica impossível para os cidadãos cobrarem as promessas de campanha de um determinado candidato eleito, pois quando ele as faz para toda a população de um determinado ente federado, ele fica engessado porque não poderá concretizar todas as campanhas, ou, no máximo, umas poucas, o que beneficiará uma parte de seus eleitores em detrimento de outros, que fere o princípio democrático fundamental de os cidadãos verem concretizados seus anseios de participação na vida política de onde vivem.

Por isso, percebe-se que merece ser ajustada a eleição de candidatos pelos tradicionais modelos proporcional e majoritário que abrangem todos os cidadãos de um ente federado. O ideal é que se limite o público-alvo de um candidato a um número aceitável de eleitores, pois somente assim seria possível ao eleito atender aos anseios daqueles que o elegeram e garantir a eles a participação na vida política do local onde exercem sua cidadania.

A via para tal é a implantação da eleição pelo voto distrital. O Projeto de Lei do Senado nº 145/2011, que propõe que em municípios com mais de duzentos mil eleitores seja adotado o voto majoritário em distritos uninominais, que são regiões menores resultantes da divisão de uma cidade em áreas onde cada candidato poderia lançar suas propostas para escolha pelos cidadãos.

Pela proposta, cada município seria dividido “em tantos distritos quantas vagas houver na respectiva Câmara Municipal”. Os partidos políticos poderiam registrar somente um candidato por distrito, e os eleitores apenas poderiam votar nos candidatos registrados em seus respectivos distritos. O candidato mais votado em cada distrito é eleito pela regra da maioria simples. (CRUVINEL, 2015, p. 62).

Como aponta o autor acima, os eleitores votariam apenas em um candidato registrado na localidade onde o eleitor efetivamente exerce seus interesses, por exemplo, o bairro onde ele vive ou onde trabalha.

Assim, fica mais fácil para o eleitor cobrar do candidato eleito as promessas feitas durante a campanha, pois elas serão poucas e limitadas a uma área específica. Isso fortalecerá a democracia porque diminuirá a influência que os políticos têm sobre toda a população de um município ou Estado, por exemplo.

Conseqüentemente, com o seu poder político reduzido, o famigerado recebimento de propinas que ocorre para que os políticos possam defender apenas os interesses dos seus financiadores será reduzido a um nível muito baixo, haja vista os eleitores de determinado distrito manterem laços de convivência mais estreitos entre si e assim poderem fiscalizar mais de perto os atos de determinado candidato, rejeitando-o em caso de verificarem que o mesmo não se alinha aos seus propósitos.

Cruvinel (2015, p. 69), explica que:

Os defensores do voto distrital também sustentam um argumento relativo à suposta maior facilidade que os candidatos teriam, depois de eleitos, de prestar contas dos mandatos a seus eleitores. Isso porque, segundo os que adotam essa tese, no atual modelo proporcional em que os votos são dados por eleitores de todo o estado, não há como o candidato eleito saber quem seriam seus eleitores.

Os defensores do sistema de eleição por distrito ainda sustentam que

[...] este modelo é mais vantajoso porque garante a eleição de um representante exclusivo para cada distrito, o que não ocorre no sistema proporcional atual, onde muitos distritos ficam descobertos de representantes. (CRUVINEL, 2015, p. 70).

Então, como já explicado antes, os candidatos se elegem com os votos de diferentes regiões e com isso ganham poder de barganha junto às casas legislativas para aprovar suas propostas sempre se apoiando em uma ou outra região onde tenha construído suas bases políticas, que são ampliadas quando o voto não é adotado pelo sistema distrital.

Pelo sistema de eleição por distritos, o poder de barganhar e, conseqüentemente, a possibilidade de os maus políticos receberem propinas para defender interesses de seus financiadores diminuiriam em escala inversamente proporcional ao aumento do empoderamento dos cidadãos: ou seja, o voto popular passaria a ter o peso que lhe é devido.

3.8 Falta de disciplinas que versem sobre direitos políticos e cidadania nos currículos das escolas de nível fundamental e médio.

Não há dúvidas que a educação é o principal caminho para a evolução de qualquer sociedade. Citem-se os exemplos dos países escandinavos; dos chamados “tigres asiáticos”; e do Japão, que mesmo após ter sido arrasado por duas bombas atômicas, conseguiu se reerguer e hoje ocupa o posto de terceira maior economia do mundo (dados de 2016) graças à rigorosa disciplina educacional adotada pelo país.

O Brasil, apesar de figurar entre os dez países mais ricos do mundo, tem apresentado resultados ruins em seus níveis de IDH e de qualidade da educação. Ao contrário dos países desenvolvidos, que investem maciçamente em educação, no Brasil as tentativas de se melhorar a qualidade do ensino não têm alcançado o objetivo esperado.

A formação de um cidadão consciente de seus direitos e deveres perante o contexto social em que está inserido necessariamente exige que ele tenha conhecimento sobre o funcionamento de uma sociedade: como são tomadas as decisões políticas, que a lei é o pressuposto de condução dos interesses sociais, que o povo é o legítimo proprietário do poder, e que é em benefício dos cidadãos que devem ser praticados todos os atos estatais.

No Brasil as escolas fundamentais não possuem em suas grades curriculares disciplinas voltadas a formar nas crianças o conhecimento necessário a um cidadão ciente de seus direitos e deveres.

Uma criança que cresce sem tais conhecimentos básicos de cidadania se tornará um adulto incapaz de saber como assegurar seus direitos e assim se tornará presa fácil de candidatos mal-intencionados, sendo tendente a votar em tais candidatos por acreditar em falsas promessas por eles feitas.

Quanto mais tarde uma pessoa entre em contato com tais conhecimentos, mais tempo ela terá perdido, e conseqüentemente terá perdido mais oportunidades de melhorar suas condições de vida, haja vista não conhecer quais direitos lhe assistem enquanto cidadã.

Em recente medida provisória, o governo federal tentou fazer com que as disciplinas de filosofia e de sociologia deixassem de ser obrigatórias nos currículos das escolas de ensino médio, o que teria um impacto terrível na formação de cidadãos preparados para uma vida racional de cidadão ciente de seus deveres e dos seus direitos, principalmente porque tais disciplinas despertam um senso crítico em quem com elas mantém contato.

Além de tais disciplinas, o ensino nas escolas de níveis fundamental e médio de noções básicas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Eleitoral, Direito do Trabalho

e Direito Civil tornaria as crianças e adolescentes muito mais capacitados para exercer com plenitude todos os seus direitos de cidadãos.

Um ensino voltado a conscientizar as crianças do seu papel na sociedade, estimularia desde cedo o seu senso de participação nas tomadas de decisão de sua cidade, estado e país.

Por isso, a falta de disciplinas que versem sobre direitos e cidadania nos currículos das escolas de nível fundamental e médio prejudica a formação de um cidadão capaz de participar da formação da vontade política de sua sociedade, que assim deixará de cobrar dos governantes que atuem em estrita obediência às leis e em favor exclusivo do bem social.

3.9 O super empoderamento do poder legislativo

Os legisladores constituintes, ao escreverem a atual constituição vigente, resguardaram seus próprios interesses ao não criar para eles algumas vedações que impuseram, por exemplo, ao chefe do executivo.

Este tipo de ressalva causa um desequilíbrio no conceito de harmonia entre os três poderes, os quais devem ser livres e harmônicos entre si, engajando-se juntos na busca do bem coletivo.

Como exemplo, pode-se citar que o poder legislativo inseriu na CF/88, por meio da Emenda Constitucional nº 16 de 1997, que deu nova redação ao § 5º do art. 14, a vedação de mais de uma reeleição para os chefes do poder executivo nos três níveis de governo, nos seguintes termos:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Ora, para que se mantivesse o equilíbrio entre os três poderes, que é fundamento de um Estado Democrático de Direito, justo seria que os legisladores pátrios também tivessem imposto tal proibição aos membros do poder legislativo nas três esferas, ou seja, a si próprios, os quais continuam com a prerrogativa de se elegerem inúmeras vezes, o que consiste em uma afronta direta à Democracia, pois os cidadãos terão diminuídas suas chances de renovar as casas legislativas com candidatos que apresentem novas propostas, haja vista que um legislador que se elege uma vez e que tem a possibilidade de se eleger outras inúmeras vezes ficará viciado e usará de todas as manobras para continuar se reelegendo.

A título exemplificativo, quando se pesquisa os nomes dos legisladores que compuseram a Assembleia Constituinte de 1988, facilmente se constata que muitos deles continuaram exercendo mandatos de legislador por várias vezes, seja na Câmara Federal, seja no Senado Federal ou ainda nas Assembleias Legislativas dos Estados. Alguns deles até os dias atuais continuam sendo detentores de cargos no Poder Legislativo Brasileiro. Outros, além de exercerem cargos no poder legislativo inúmeras vezes, também exercem cargos importantes no poder executivo.

Ou seja, esta prerrogativa que os membros do Poder Legislativo detêm de poderem se reeleger ilimitadas vezes enfraquece a democracia em duas vertentes: a primeira quando deixa os cidadãos a mercê de representantes viciados em poder; e a segunda, que desequilibra a harmonia e isonomia entre os três poderes.

Uma outra limitação também imposta pelo legislativo ao executivo é a que determina que, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito caso desejem concorrer a outro mandato eletivo.

Da mesma forma como analisado anteriormente, não faz sentido que somente os detentores de cargos eletivos do poder executivo tenham que se afastar de seus cargos para poderem concorrer a outros cargos. Os detentores de cargo do poder legislativo também possuem cargos eletivos, então, para se manter a isonomia entre os poderes, o correto seria que essa vedação também fosse imposta a todos os membros do Poder Legislativo.

Porém, ao contrário, os membros do legislativo na três esferas, vereadores, deputados federais e estaduais e senadores, não precisam renunciar aos seus cargos para concorrerem a qualquer outro. É uma prerrogativa que sempre lhes deixará em vantagem, pois sempre terão a certeza de permanecer com um cargo eletivo: se não vencerem a eleição para o outro cargo que almejam, permanecerão no mesmo cargo eletivo que já ocupavam.

Uma outra forma de se auto empoderar encontrada pelo legislativo foi que os projetos de lei apresentados pelos cidadãos através da iniciativa popular poderão ser alterados e até mesmo suprimidos pelos membros do poder Legislativo. Ora, se o povo é o soberano máximo e expressa sua vontade em um projeto de lei, então é porque ele, o soberano, quer ver esta lei vigendo na sociedade tal como ele idealizou. Não caberia ao parlamentar, mero representante do povo, alterar ou suprimir textos legais que expressem a legítima vontade dos cidadãos.

Assim, toda e qualquer proposta de lei emanada dos cidadãos deve ser antes submetida a uma deliberação dos legisladores antes de ser posta em prática. Essa espécie de filtro aplicada pelas casas legislativas obviamente que visa não prejudicar os inúmeros benefícios de que

gozam os parlamentares brasileiros, pois acaso não houvesse condicionantes criadas pelos próprios legisladores outorgados para que o povo exercesse livremente o poder legislativo, o que seria o ideal, logicamente que os cidadãos proporiam projetos de lei que acabariam com tais benefícios, a começar pelo fim das altíssimas remunerações que recebem os parlamentares brasileiros, que são totalmente incompatíveis com os salários pagos aos trabalhadores em geral.

Outros projetos de lei contrários aos interesses dos legisladores, que podem vir a prejudicar seus benefícios e prerrogativas, são sorrateiramente atacados durante as discussões e votações ocorridas no Congresso Nacional.

A exemplo, cite-se passagem do livro “O Gigante Acordado”, de Márlon Reis (2013, p. 602), que relata manobras realizadas por um determinado Deputado Federal que tinha como objetivo alterar a Lei 9840/99 (Lei de iniciativa popular contra a compra de votos):

[...] Ele gostou da ideia e decidiu chamá-la de Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE), que acabou se tornando uma rede de organizações sociais com o objetivo de velar pela aplicação correta da Lei 9840. Os comitês populares fariam denúncias de casos de compra de votos, mas também lutariam para que a lei não fosse modificada. Isto porque começaram a surgir diversos projetos para alterar a lei 9840. O que mais chegou perto de fazê-lo, apresentado em 2006, tinha por objetivo “aperfeiçoá-la”, segundo o deputado que o propôs, ao argumento de que havia a necessidade de definir um prazo de apenas cinco dias para a abertura do processo de perda do mandato por compra de votos.

Houve então uma grande campanha nacional, que reuniu as várias entidades componentes do MCCE, até que conseguimos finalmente chamar a atenção da grande imprensa para o problema. Cheguei a dar uma entrevista para o jornal nacional onde afirmava que aqueles que estavam por trás desse projeto de alteração desejavam liberar a compra de votos no Brasil. E quem estava por trás era um deputado federal que era candidato à reeleição. Na manhã do dia seguinte, recebi uma ligação desse deputado. Ele estava completamente alterado e me disse que eu havia acabado com sua vida política. “Em plena eleição, o senhor, um juiz eleitoral, vem abalar a minha campanha”, afirmou. “Como o senhor pode, sendo um juiz, interferir na eleição de alguém?” Respondi que, justamente por ser juiz, eu não podia me preocupar com a eleição de qualquer pessoa em particular; que quem deveria fazê-lo era ele; e que a minha preocupação era com a preservação da lei. Após um bate-boca, ele acabou recuando, e, já no dia seguinte, o projeto de lei havia sido retirado. Certo é que o MCCE foi necessário nesse embate e mostrou-se capaz de defender a lei, não apenas nesse momento, mas em diversos casos semelhantes.

Ou seja, pode-se concluir que os cidadãos, que deveriam ser os detentores legítimos do poder de legislar, sofrem para conseguir transformar seus anseios em lei, pois antes devem submeter seus anseios à boa vontade daqueles que deveriam apenas obedecer ao povo, e ainda têm que vigiar as leis para que elas não sejam sorrateiramente alteradas para proteger interesses de determinados grupos em detrimento de toda a sociedade. É uma lógica totalmente invertida e que precisa urgentemente ser alterada.

Um outro privilégio do poder legislativo sobre os demais poderes, é que cabe a este poder julgar, com o auxílio do TCU, as contas de todos os administradores e gestores públicos, inclusive as suas próprias contas. Tudo bem que o julgamento das contas do chefe do poder

executivo bem como das de todos os demais administradores de bens públicos possa ser efetuada e concentrada em um dos poderes, mas temos uma quebra de isonomia e de paridade quando um julgador julga suas próprias contas, o que até mesmo pode acender debates sobre a lisura deste julgamento.

O mais coerente seria uma comissão formada por membros do Ministério Público, do Poder Executivo e do Poder Judiciário ficar encarregada de julgar as contas dos membros do poder legislativo. Ou então, que se dê força constitucional ao TCU para que julgue de forma livre e independente as contas dos membros do Poder Legislativo, pois na configuração atual o Poder Legislativo não é obrigado a acolher no seu julgamento de contas os pareceres prévios elaborados pelo TCU.

Contudo, o maior privilégio que o Legislador Constituinte Brasileiro reservou para si foi a sua hegemonia sobre o poder de propor emendas à Constituição Federal. Muito embora o presidente da república tenha recebido também este poder, caso ele apresente uma emenda à constituição que contrarie os interesses dos congressistas, estes têm o poder de ainda alterá-la ou até mesmo rejeitá-la, o que dificilmente acontece quando eles próprios apresentam suas emendas à Constituição.

Por todo o exposto, conclui-se que o poder legislativo brasileiro criou todo um corporativismo que o coloca em um patamar superior tanto ao povo, legítimo soberano, quanto aos demais poderes, pois todas as propostas legislativas que se tentam implementar na sociedade obrigatoriamente têm que passar pelo crivo dos congressistas nacionais.

Trata-se de uma casta que tem o poder de criar seus poderes e privilégios, bem como de se fortalecer sem que haja mecanismos suficientemente fortes que os possam impedir. A exemplo disso citem-se as recentes propostas parlamentares claramente contrárias aos interesses do povo que visavam anistiar a abjeta conduta do caixa 2, artifício ilegal largamente utilizado pelos políticos em geral, bem como a proposta conhecida por Lei de Abuso de Autoridade, que, segundo especialistas, é uma tentativa clara de intimidação às autoridades encarregadas de investigar crimes de corrupção, em especial o Ministério Público, a Polícia Federal e o Poder Judiciário. Além do mais, frise-se que os mesmos são competentes para aumentar os próprios salários!

Assim, os cidadãos, que deveriam ser os reais transformadores da sociedade através da elaboração das leis, ficam subordinados em uma estrutura hierarquizada onde quem dá as ordens são aqueles que deveriam ser apenas mandatários e obedecer às vontades do povo. E os poderes Judiciário, Executivo e o Ministério Público ficam ameaçados de terem seus poderes

enfraquecidos por propostas legislativas que beneficiam apenas os legisladores, mas que são contrárias aos interesses da sociedade.

3.10 Inviabilidade operacional de participação direta dos cidadãos na elaboração das leis.

O Art. 61 da CF/88 determina que

A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O mesmo art. 61, no seu § 2º cria a possibilidade de os cidadãos participarem ativamente do processo legislativo nos seguintes termos:

A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Perceba-se que há uma clara contradição, a qual poder-se-ia chamar até mesmo de esperteza dos representantes do povo, pois enquanto qualquer legislador individualmente pode propor projetos de lei para votação, o povo, que é o legítimo proprietário do poder de elaborar leis, tem a árdua tarefa de colher milhões de assinaturas em diferentes Estados da federação para poder ter o direito de ver sua vontade ser ainda submetida ao crivo dos seus representantes, que deveriam ser meros espelhos para refletir nas câmaras legislativas a vontade soberana do povo.

Apesar desta possibilidade de participação direta na elaboração das leis ter sido dada ao povo brasileiro pela Carta Magna de 1988, em verdade ela se torna inviável operacionalmente de ser concretizada no mundo fático.

Imagine-se que determinado cidadão que resida no Estado do Maranhão tenha elaborado um projeto de lei que vise reduzir o excesso de cargos comissionados de que dispõe cada deputado federal, fato que gera uma elevada despesa suportada pelos contribuintes.

Pelas regras da CF/88, este cidadão terá que recolher no mínimo quatorze milhões de assinaturas (o que corresponde a 1% do eleitorado nacional). Este número de assinaturas já traz uma dificuldade enorme para sua concretização. Afinal de contas, exige-se um grau de recursos elevado para se conseguir essa quantidade de assinaturas, pois uma só pessoa não conseguirá

fazer isso, ela terá que contratar vários empregados, adquirir ou alugar equipamentos, móveis e materiais de consumo, bem como gastar com publicidade para difundir a sua causa.

Poder-se-ia argumentar que atualmente estas petições públicas podem ser assinadas pela internet e que, por serem mais baratas quando feitas desta forma, proporcionariam um maior acesso de todos a esta possibilidade de iniciativa popular de leis, como foi o ocorrido quando da coleta de assinaturas para a apresentação do projeto de “Lei da Ficha Limpa”.

Contudo, mesmo que a utilização de ferramentas tecnológicas possa facilitar a apresentação de projetos de lei de interesse do povo, esse interesse permanecerá covardemente subordinado à livre convicção dos vereadores, deputados ou senadores, os quais poderão decidir que não concordam com um projeto de iniciativa popular. Um completo absurdo encontrado na democracia representativa, pois a vontade a ser executada pelos representantes deveria ser exatamente a do povo.

Nem todas as pessoas têm tamanha disponibilidade orçamentária para bancar um projeto desta magnitude. Então, um cidadão, legítimo proprietário do poder de legislar, tem que se sacrificar para ver sua vontade expressada nas leis, devendo, por exemplo, se deslocar a Brasília para lotar as galerias da Câmara dos Deputados, como bem demonstra passagem do livro de Marlon Reis (2013, p. 673), na qual relata as dificuldades encontradas para aprovação do Projeto de Lei da Ficha Limpa, dentre as quais a opinião de deputados que não queriam aprovar tal projeto, haja vista as galerias do Congresso Nacional não estarem lotadas de pessoas se manifestando favoravelmente a esta Lei.

Além de todas as dificuldades operacionais de ordem prática, ainda há o perigo de não se atenderem as demandas populares, como bem frisa Reis (2013, p. 890), quando discorre sobre a falta de fé que os brasileiros têm em acreditar que são bem representados pelas Casas Legislativas Nacionais

[...] as pessoas não têm onde falar, porque o lugar onde falar numa democracia é o parlamento, é a câmara dos vereadores. Mas quem é que acredita que as câmaras de vereadores cumprem esse papel? Quem acredita nos deputados para resolver essas questões? Ninguém, é claro, porque as câmaras deixaram de cumprir essa missão há muito tempo. E é por isso, e não somente porque a qualidade dos serviços está ruim, que a população está nas ruas – porque essa é a única alternativa que lhe restou[...]

Fere-se mais ainda a democracia o fato de os cidadãos não poderem apresentar emendas à CF 88, pois no texto da constituição federal não constam muitos dispositivos que poderiam fortalecer o regime democrático, tais como a vedação aos detentores de mandato legislativo poderem se reeleger inúmeras vezes; a previsão expressa de responsabilização de legisladores que apresentassem projetos de lei contrários à vontade dos cidadãos.

Como exemplo claro e atual podemos citar a tentativa de se anistiar o caixa dois, famosa prática ilegal amplamente utilizada para financiar de maneira dissimulada as campanhas eleitorais, que ocorreu quando alguns deputados tentaram inserir esta proposta no projeto de lei conhecido como “Dez Medidas Anticorrupção (PL 4850/16)”.

Esta tentativa teve repercussão na imprensa internacional. O jornalista Afonso Benites, em reportagem publicada no jornal El País⁷ em novembro de 2016, relatou que “nenhum deputado admite ser o autor da emenda que anistiará o caixa dois”.

Um deputado ou senador que apresente tal proposta legislativa deveria ser processado por cometer um crime de responsabilidade, como igualmente ocorre com o chefe do poder executivo quando comete crimes de responsabilidade.

Perceba-se que o povo brasileiro, apesar de todas as dificuldades que lhe são impostas para tal, tem apresentado projetos de lei que visam fortalecer a democracia, como por exemplo a iniciativa popular do projeto de lei que resultou na aprovação da Lei da Ficha Limpa.

Para um legislador, dito representante da vontade popular, nada é mais irresponsável do que legislar contra os cidadãos ao tentar perdoar os próprios crimes cometidos quando fraudou um processo eleitoral transparente, após o qual a vontade popular estaria puramente representada e, ao invés disso, recebe doações ilegais para defender os interesses dos seus financiadores.

Por isso defende-se que em tais situações, o legislador que apresentasse tal tipo de proposta legislativa, que beneficie seus financiadores em detrimento dos interesses da população, fosse punido, no mínimo, com perda de mandato e cassação de aposentadoria, além de responder a crime de responsabilidade.

3.11 Grande número de cargos em comissão e suas elevadas remunerações

Em uma descrição simples e direta, os cargos em comissão servem como moeda de troca para que os políticos possam retribuir, às custas do dinheiro público, o apoio recebido de seus aliados durante as suas campanhas eleitorais.

Essa prática historicamente chamada de clientelismo, que consiste em privilegiar um grupo em troca de seu apoio político, tem vigorado no Brasil desde os tempos das primeiras formações administrativas do Estado Brasileiro.

⁷ Disponível em <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/24/politica/1480021099_368575.html>. Acesso em 13/05/17.

Como ressalta Graham (1996, p. 1 apud AMORIM, 2008, p. 41), descrevendo uma parte da história do clientelismo político brasileiro apoiado na distribuição de cargos públicos

[...] clientelismo representava uma espécie de ideologia de Estado, que estruturava a relação deste com a sociedade no Brasil no Segundo Império, afirmando que "de 1840 a 1889 [...] a ascensão e queda de famílias, clãs e partidos dependeu da distribuição habilidosa de cargos públicos, proteção e favorecimento em troca de lealdade política e pessoal. O poder de obter cargos oficiais para seus partidários ajudava a expandir o círculo do potentado.

Ao descrever o funcionamento do sistema político clientelista neste período Graham mostra que a distribuição de cargos públicos entre amigos e familiares constituía "a essência mesma da política nacional" (Graham, 1997, p. 101). Tal procedimento, segundo o autor, permitia ao político retribuir os préstimos auferidos em disputas eleitorais.

Em seu estudo, privilegiou o autor, como fonte de análise, um sem número de correspondências pessoais, de cunho oficial ou não, que lhe permitiram entender e demonstrar claramente como funcionavam as correlações de dependência e controle no clientelismo do segundo período imperial.

Durante o século XIX, revelaram as correspondências, os políticos dedicavam muito tempo e energia na formação de redes de clientelismo, fosse concedendo favores ou deles se favorecendo, ampliando o número de seus seguidores ou buscando fortes protetores. Com essa preocupação, e por meio das ações que a exprimiam, legitimavam a estrutura social existente, em cujo topo pairavam os grandes proprietários de terras.

Assim, para dominarem os votos e garantirem os resultados previsíveis das eleições, os governantes, sejam imperadores, governadores ou presidentes se utilizaram historicamente desta prática clientelista de distribuição de cargos públicos. Como bem demonstra Amorim (2008, p. 45)

O grande esforço de exercer o clientelismo começava, num certo sentido, no topo da Corte Imperial ao designar, o imperador, o gabinete, que, por sua vez, nomeava ou controlava a nomeação de um grande número de pessoas visando ao controle direto do processo de votação ou a pressão sobre os votantes. Pessoas essas de confiança dos líderes locais. Antes mesmo da dissolução do Parlamento, o gabinete providenciava as nomeações de presidentes de províncias e chefes de polícia de confiança, transferindo juízes de direito, dispensando alguns funcionários públicos e recontratando outros, adotando, por fim todas as medidas necessárias à vitória nas urnas. Era inconcebível a possibilidade de se promover eleições sem uma massiva substituição dos agentes da administração, desde o inspetor de quartirão ao ocupante do mais alto cargo da estrutura policial.

Apesar da grande preocupação com o desenrolar e com o resultado das eleições, às vezes, a nomeação para cargos como recompensa pelo apoio eleitoral demonstrava-se mais eficiente, uma vez que tais cargos, por sua importância, ampliavam a autoridade do nomeado e, conseqüentemente, angariava, de imediato, clientes para este. Este benefício era até mesmo preferido pelos chefes locais, já que as nomeações atraíam imediatamente aqueles que comumente exerciam natural autoridade sobre os votantes, aumentando, ainda mais a clientela do nomeante.

O uso dos cargos públicos como garantia de emprego para parentes, amigos, clientes e aliados formou a essência da prática clientelista da política brasileira, como ressalta Graham (1997, p. 130 apud AMORIM, 2008, p. 45)

Para um protetor, a procura de cargos e a luta eleitoral formavam dois lados de um único esforço: ampliar a clientela. Assegurar indicações resultava em seguidores leais,

que demonstrariam sua fidelidade votando como lhes mandavam; a vitória eleitoral comprovava sua autoridade local e ajudava a lhes garantir nomeações públicas.

Alguns defensores desta prática alegam que os cargos em comissão são necessários porque devem formar as equipes de governo pessoas aliadas às ideias do governante, pois caso contrário, se as funções importantes do governo fossem ocupadas por funcionários concursados, o governante correria o risco de ter seu governo abalado por ideias de pessoas contrárias aos seus planos de governo. Contudo, isso só comprova, mais uma vez, que o poder concedido para representantes propicia o cometimento de abusos direcionados aos grupos políticos que se apoderam do Estado em nome do povo, pois cargos públicos, em comissão ou não, devem ser ocupados para consecução dos interesses públicos do Estado e não para atendimento de interesses privados de um ou de outro governo.

Logicamente, quando se deixa de ocupar um cargo público com um cidadão que se preparou anos para exercer a nobre tarefa de gerenciar os negócios públicos com o objetivo de bem gerenciá-los para atingir o bem de toda a coletividade, para, em sentido oposto, atenderem-se objetivos privados de retribuição de favores com o uso de dinheiro público, a democracia sofre um enorme enfraquecimento, pois as estruturas de corrupção, desta forma, tendem a se perpetuar, prejudicando os direitos básicos dos cidadãos, pois os recursos públicos que seriam canalizados para beneficiar os cidadãos com obras públicas passarão a ser aplicados como fonte de financiamento da corrupção.

Na visão de Bahia (2016), os cargos em comissão distribuídos para atendimento de interesses político-eleitoreiros, afrontam os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência e isso gera uma má administração da máquina pública, pois a cada novo grupo político que se instala no poder, toda a estrutura administrativa terá que ser remodelada para atender os caprichos e privilégios de um grupo fechado de beneficiados quando deveria ser direcionada para atender aos anseios da sociedade.

Bahia (2016) ainda exemplifica algumas consequências negativas acerca da utilização dos cargos comissionados para atendimento de objetivos político-eleitoreiros

Os prejuízos decorrentes da discricionariedade na nomeação dos comissionados a cargos públicos são evidentes: desvios de verbas para fundos político-partidários, comprometimento do desempenho das empresas públicas e por vezes das empresas privadas, licitações viciadas, interesses particulares acima do interesse público, são reflexos, fruto do despreparo dos comissionados para o exercício das funções, que acarretam na desídia, o mau uso do cargo público, que é tido como meio para a realização de manobras políticas e tantas outras irregularidades e que urgentemente deve ser alterado, a fim de trazer melhorias não apenas no gerenciamento público, mas refletir diretamente em toda sociedade.

Pires, (2012), com o objetivo de comparar as quantidades de cargos em comissão existentes no Brasil e em outros países, traz as seguintes informações:

- Nos EUA, que tem uma população de 300 milhões de habitantes, há 7.000 cargos em comissão ocupados por particulares sem concurso público;
- No Chile, que tem 17 milhões de habitantes, há 800 cargos em comissão ocupados por particulares sem concurso público;
- Na Holanda, que tem 16 milhões de habitantes, há 700 cargos em comissão ocupados por particulares sem concurso público;
- Na Inglaterra, que tem uma população de 50 milhões de habitantes, há 500 cargos em comissão ocupados por particulares sem concurso público;
- Na França e Alemanha, que têm 65 milhões e 81 milhões de habitantes respectivamente, há apenas 300 cargos em comissão ocupados por particulares sem concurso público.
- No Brasil, que tem uma população menor que a os Estados Unidos (198 milhões de habitantes), há 600 mil cargos em comissão ocupados por particulares sem qualquer tipo de concurso público.

Pires (2012), ainda se posiciona contrariamente a este “loteamento de cargos em comissão” que ocorre no Brasil, defendendo que tais cargos somente devem ser providos sob hipóteses excepcionalíssimas

Apenas admitimos particulares se enfiando na Administração Pública para ocupar cargos em comissão se tais cargos forem exclusivamente de altíssimo escalão ou, em casos motivados e justificados, cargos muito técnicos.

É o que fazem os países cuja dignidade é exercício rotineiro.

Apenas admitimos como ocupantes dos famigerados cargos em comissão ou confiança, sem prévio concurso público de provas e títulos, somente Ministros ou Secretários de Estado ou Municípios (ou distritais), exclusivamente como agentes políticos.

Os particulares, metidos no sistema público, favorecem a corrupção e toda sorte de malversação que exsurge quando interesses particulares e interesses públicos coabitam no Estado e se misturam.

O Estado é um locus de poder, e não de negociata.

Na verdade, o que ocorre no Brasil é uma prática imoral, realmente contrária ao princípio da moralidade, este inculcado no art. 37, caput, CF, de se lotear cargos públicos que deveriam ser ocupados apenas por servidores públicos concursados.

É o famoso cabide de empregos, com nossos impostos.

Cargo em comissão é a exceção da exceção. Ou, como diria Caetano, o avesso, do avesso, do avesso...

A falta de moralidade deixa o país numa zona jurídica cinzenta, foco de zombaria por parte dos países mais desenvolvidos.

Sem falar em, não raro, no esforço e estudo de 5 a 10 anos que um candidato hipoteca para passar num concurso público.

A quantidade enorme de cargos em comissão existentes, mais de 600 mil, segundo o autor, aliada às elevadas remunerações que os mesmos oferecem, geram uma despesa absurdamente elevada para os cofres públicos. Segundo dados do TCU⁸, no ano de 2016 a despesa mensal com cargos comissionados na esfera federal, incluindo-se os três poderes, supera os três bilhões e meio de reais. Isso não computados os valores pagos nas esferas estadual

⁸ Disponível em <<https://oglobo.globo.com/brasil/cargos-de-confianca-custam-35-bi-por-mes-aponta-tcu-19383152>>. Acesso em 21/05/17.

e municipal. É muito dinheiro público empregado em fins privados de políticos, quando poderia estar sendo utilizado para o bem de toda a sociedade. Uma afronta direta à democracia brasileira.

Por fim, distribuir cargos públicos remunerados a um alto custo com dinheiro público para assim poder garantir uma suposta governabilidade, nada mais é que uma clara afronta à democracia, a qual sugere uma igual participação de todos os cidadãos na vida pública.

3.12 Existência de foro privilegiado

Historicamente, as Constituições Brasileiras têm reservado um benefício às autoridades dirigentes dos rumos estatais. É que tais autoridades têm recebido a vantagem de serem julgadas, em causas penais, perante tribunais superiores àqueles que julgam os cidadãos comuns.

Ora, isso representa uma ferida mortal à ordem democrática brasileira, que é uma República fundada sobre os princípios da soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e pluralismo político, todos eles convergindo para um caminho único da isonomia, que é o tratamento igualitário entre todos os cidadãos brasileiros, sem distinções de qualquer natureza.

Tanto a Constituição imperial de 1824, quanto a Republicana de 1891 trouxeram no capítulo dos direitos e garantias individuais a previsão de que não haveria foro privilegiado, à exceção das causas que, por sua natureza, pertenciam a juízes especiais (SANTOS, 2013).

Assim também fizeram, com uma ou outra pequena alteração nos textos, à exceção da Constituição totalitária de 1937, as constituições de 1946, 1967 e a emenda de 1969. Já na constituição de 1988, considerada a mais democrática de todas as constituições, não trouxe expressa em seu texto a proibição de foro privilegiado (SANTOS, 2013).

Contudo, como bem ressalva SANTOS (2013), a proibição ao foro privilegiado deveria ser interpretada como decorrência necessária do Princípio do Juiz Natural, que é extraído dos incisos XXXVII e LIII do art. 5º da CF/88.

O fato é que andou mal a constituição brasileira de 1988 quando não proibiu expressamente que autoridades públicas fossem julgadas por tribunais especiais, conferindo um prestígio que coloca tais autoridades em um patamar acima dos demais cidadãos.

Talvez os próprios constituintes originários tenham estrategicamente pensado em deixar em aberto a possibilidade de se beneficiarem pelo fato de terem escolhido não proibir expressamente no texto da CF/88 tal benefício, pois visavam sua utilização enquanto autoridades públicas.

Neste sentido, (SANTOS, 2013), comenta:

Diante dessas considerações, carece de importância jurídica perquirir se o constituinte de 1988 excluiu deliberadamente a vedação de foro privilegiado do texto constitucional; porquanto a garantia proibitória permaneceu incólume, conquanto implícita e não mais expressa, como corolário dos mencionados dispositivos constitucionais, bem como do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal.

Os defensores do foro privilegiado alegam que o julgamento de autoridades em juízos especiais em virtude de sua função, serve para evitar que uma grande quantidade de ações por improbidade administrativa sem fundamento sobrecarregue o poder judiciário.

Contudo, certamente o foro privilegiado se presta a aumentar ainda mais as diferenças entre os cidadãos ricos e os cidadãos pobres, pois o julgamento perante autoridades superiores se restringe, na esmagadora maioria das vezes, àqueles com poder aquisitivo mais elevado, sendo o cidadão desprovido de posses julgado perante autoridades inferiores.

Isso claramente expõe uma ferida à igualdade de direitos que deve permear qualquer regime democrático.

3.13 Impossibilidade de identificação de como são aplicados os valores de tributos pagos por cada contribuinte

O art. 167, IV, da CF 88 reza que:

[...]é vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

É sabido que os recursos públicos são limitados e valores arrecadados a título de tributos, muitas vezes, não é suficiente para cobrir todas as despesas necessárias à manutenção da máquina estatal bem como à realização e obras e à oferta de serviços públicos à população.

A proibição de vinculação da receita de impostos, feitas as devidas ressalvas como manda a CF/88, serve para “dar ao Estado a liberdade para aplicar suas receitas em qualquer despesa autorizada no orçamento” (ALEXANDRE, 2011, p. 104).

A CF/88 ainda determina a obrigatoriedade de prestação de contas pelos administradores de recursos públicos. Esse princípio tem o viés de tornar transparente aos cidadãos a correta aplicação dos recursos públicos.

Contudo, tal regra não tem garantido aos cidadãos uma total confiança na aplicação dos valores arrecadados pelo Estado a título de tributos, pois o que se sabe através de frequentes investigações e fiscalizações realizadas pelos órgãos de controle estatais e divulgadas pela imprensa é que há grandes volumes de recursos públicos que são mal-empregados e, muitas vezes, são desviados por maus administradores públicos.

Neste ponto é que a CF/88, ao estabelecer a vedação da vinculação das receitas de impostos, terminou por deixar espaço para que tal desvinculação se torne um obstáculo à fiscalização direta, pelos cidadãos, da aplicação dos recursos públicos, algo que enfraquece diretamente a democracia, vez que um cidadão sem poderes de fiscalização dos atos da administração pública será meramente um espectador da utilização dos recursos públicos em sua sociedade.

A título explicativo, suponha-se que um cidadão pague o seu imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA). Este cidadão espera que o valor pago a título de imposto reverta para toda a população a título de bem feitorias, como por exemplo ruas bem pavimentadas, sem buracos, sem perigos tanto aos pedestres quanto aos motoristas. Este é o pensamento do senso comum da maioria da população, conforme se pode constatar em frequentes reportagens exibidas nos meios de comunicação.

O cidadão comum não entende porque ele paga tantos impostos e as ruas de onde vive são mal-conservadas. Já para os estudiosos, não há correlação necessária entre o que se paga a título de um determinado imposto e as obras e serviços que serão custeados pelos cofres estatais em virtude da arrecadação deste imposto, ou seja, a receita da arrecadação do imposto não é vinculada a obra, fundo ou despesa, conforme manda a CF/88.

Ora, o fato de os impostos terem receitas não vinculadas não retira do cidadão o direito de saber o quanto e onde foram empregados os valores que ele pagou a título de impostos.

O valor pago a título de imposto é identificável pelo próprio cidadão, pois como ele recolhe o montante, ele tem ciência dos valores pagos. Contudo, como esse valor será utilizado não tem sido tão transparente para os cidadãos.

Considerando-se o mesmo cidadão que pagou o IPVA no exemplo citado acima. Ele pagará o imposto através de uma guia de recolhimento. Nesta guia constará uma identificação que fará a devida ligação entre o pagador, o recebedor e o objeto do pagamento.

Agora imagine-se a possibilidade de vincular a esse número identificador mais uma informação: o destino do recurso pago pelo cidadão a título de impostos aos entes federados.

É uma medida simples e fácil de ser implementada. Cite-se como exemplo os valores das taxas condominiais que os moradores de condomínio pagam e que revertem em benefício de tais moradores. Estes valores são perfeitamente identificáveis e controláveis pelos pagadores.

Até mesmo no âmbito do Direito Tributário há tributos, como as taxas, que têm sua aplicação perfeitamente identificável pelo contribuinte. Então é uma medida salutar à democracia dar ao contribuinte este poder fiscalizatório da aplicação dos valores pagos a título de impostos.

Mesmo que não houvesse quebra da regra constitucional de vedação à vinculação da receita de impostos, ou seja, as receitas dos impostos continuariam livres para aplicação em quaisquer despesas estatais, os cidadãos teriam como controlar “o rastro” do seu dinheiro pago a título de impostos.

Aliando-se esta possibilidade de rastreamento do dinheiro pago a título de impostos ao modo de escolha de governantes em distritos menores, a fiscalização dos recursos públicos arrecadados dos impostos ficaria ainda mais efetiva.

Imagine-se, a título de mais um exemplo, que um cidadão que paga dois mil reais de impostos anuais como IPTU e IPVA. Adotando-se o modelo de boleto que rastreia o destino do seu dinheiro, o cidadão poderia saber onde seu dinheiro foi gasto. Mas, partindo-se para uma hipótese mais avançada, mas não mais difícil de se implementar, os cidadãos, por via direta, de preferência, poderiam elaborar uma lei que lhes dessem alternativas que lhes possibilitem escolher, dentre algumas opções, onde eles querem ver aplicado o dinheiro pago em impostos.

Assim, com um representante seu eleito por distrito, este representante poderia ser fiscalizado mais de perto pelos cidadãos, que ao pagarem seus impostos poderiam eleger para onde os recursos seriam canalizados. A estrutura de um distrito, por ser menor, logicamente também vai utilizar um aparelho estatal menor, o qual é passível de ser mais facilmente fiscalizado.

Continuando no mesmo exemplo do distrito anterior, supondo-se que a população desta localidade possua para lhe atender um hospital com duas ambulâncias, uma escola e uma delegacia de polícia. Ao cidadão que pagou o valor de dois mil reais de IPVA e de IPTU poderia ser facultada a opção de eleger, via pagamento de boleto com mecanismo de rastreio, em qual despesa pública seria gasto esse valor pago em impostos, se no hospital, na escola ou na delegacia de polícia do seu distrito.

Assim, com estruturas governamentais pulverizadas (cada vez menores) fica bem mais fácil para os cidadãos controlarem as despesas públicas, evitando-se que o dinheiro público

possa ser utilizado em obras públicas e serviços públicos mal geridos que muitas vezes são porta aberta para práticas de corrupção como licitações fraudulentas.

Isso é uma medida que sem dúvida alguma fortaleceria a democracia, pois os cidadãos poderiam saber detalhadamente o quanto de seu dinheiro foi gasto em obras e serviços públicos e em quais obras e/ou serviços públicos foram aplicados tais valores.

4 COMO COMBATER AS DISTORÇÕES DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Diante do cenário de precarização do regime democrático representativo brasileiro, os cidadãos anseiam por mudanças na esperança de que o país se torne mais justo para todos. A seguir, sugerem-se algumas medidas que podem contribuir para que a democracia brasileira possa realmente espelhar a vontade dos cidadãos.

4.1 Implementação de novas tecnologias de melhoria do voto informatizado que possibilitem a votação de projetos de lei diretamente pelos cidadãos

Desde que o TSE implementou a utilização da urna eletrônica em 1996, o processo eleitoral brasileiro ficou mundialmente conhecido por sua rapidez, segurança e confiabilidade nos resultados.

Ao longo dos anos as tecnologias empregadas nas urnas eletrônicas foram evoluindo e tornando-a cada vez mais confiável e segura. Frise-se que o seu hardware e os sistemas eletrônicos nela empregados são constantemente auditados por grupos independentes que garantem a sua confiabilidade.

A evolução mais comentada da urna eletrônica foi a utilização das impressões digitais dos eleitores para garantir que não haja fraudes durante o processo de votação, como por exemplo a que ocorria quando um eleitor tentava se passar por outro eleitor para votar em seu lugar.

A votação na urna eletrônica é um exemplo inquestionável de que a democracia direta pode ser sim exercida na prática. Quando se observa o processo eleitoral brasileiro, que consegue em um só dia de votação garantir que quase cento e cinquenta milhões de cidadãos consigam exprimir sua opinião através da escolha de seus representantes, vê-se nada mais que a pura manifestação do conceito de democracia.

Mas, já que através da urna eletrônica é possível escolher os representantes, então porque não dar um passo ainda maior e possibilitar que os cidadãos tenham o poder de votar as leis, de se manifestarem como querem que cada artigo de uma lei seja aprovado para regular as suas vidas na sociedade?

O próximo passo a ser dado para fortalecer a democracia brasileira será garantir, de forma oficial, que o eleitor possa ter acesso ao manuseio dos textos legais, possa participar diretamente da elaboração das leis.

Os avanços das tecnologias de comunicação já permitem que isso possa ser feito. O aplicativo para smartphones MUDAMOS, desenvolvido de forma independente pela ONG MUDAMOS.ORG, permite que os cidadãos assinem e até mesmo apresentem projetos de lei completos para discussão.

Mas se se ampliarem as possibilidades, por exemplo, a Justiça Eleitoral poderia utilizar outras tecnologias disponíveis além da urna eletrônica para que os cidadãos pudessem opinar nos projetos de lei.

Hoje, por exemplo, a TV digital disponibiliza interatividade entre as pessoas que fazem seu uso e as emissoras de programação. Se possível, este meio de comunicação poderia ser adaptado para receber as opiniões dos cidadãos acerca de projetos de lei.

Outra forma de coleta de opiniões dos cidadãos para formação direta por eles dos projetos de lei seria desenvolver um equipamento semelhante a um caixa eletrônico que disponibilizaria teclado para que o cidadão pudesse digitar suas opiniões acerca de determinados projetos de lei. E, além de teclado, tal equipamento poderia também dispor de microfone para que as pessoas registrassem igualmente suas opiniões através da fala.

Por esse modelo, o voto em um projeto de lei ficaria disponível por um ano em terminais de autoatendimento em que o eleitor se identificaria pela biometria. Estes terminais seriam como caixas eletrônicas espalhados em diversos pontos da cidade. Assim, em virtude do período estendido de análise de um projeto de lei, evitar-se-iam filas e grandes mobilizações de pessoas, tais como as que ocorrem na forma do pleito atual, e os cidadãos poderiam analisar com calma cada projeto de lei.

Esta forma de registro das opiniões dos cidadãos seria melhor que as consultas públicas disponibilizadas na internet, pois muitos cidadãos não têm acesso à rede mundial de computadores, nem possuem computadores, ou até mesmo não sabem como operá-los, mas sabem, por exemplo, registrar seu voto na urna eletrônica ou fazer operações em um caixa eletrônico e em smartphones e tablets. Além do mais, se estes equipamentos sugeridos forem instalados em locais com grande fluxo de pessoas, isso garantiria um amplo acesso ao direito de manifestação de opinião para todos os cidadãos, tendo todos a oportunidade de formar a vontade política do Estado.

A vantagem de se utilizar outras plataformas diferentes da urna eletrônica para coleta das opiniões dos cidadãos está no fato de que os custos de manutenção com equipamentos

seriam reduzidos, vez que os eleitores poderiam utilizar seus próprios smartphones e TVs digitais para manifestarem suas opiniões, as quais seriam registradas e tratadas por servidores públicos de carreira através da utilização de sistemas informatizados.

Por este processo, sugere-se que um projeto de lei seja apresentado e debatido pelos próprios cidadãos dentro do prazo de um ano. Assim, a cada dia do ano seria debatido um artigo da lei, o qual seria lido, entendido e aprovado ou reprovado pelos cidadãos através dos votos de cada um. A maioria de votos coletados determinaria a aprovação ou desaprovação de um determinado artigo da lei, sendo isto o que deve prevalecer em um regime democrático em que todos tenham os mesmos direitos de escolha e de manifestação.

Assim estaria mantida a democracia e, melhor ainda, seria ela exercida através da participação direta dos cidadãos, com a manifestação concreta de suas vontades expressa nas leis.

Esse processo, sendo mais duradouro, propicia aos cidadãos que tenham mais tempo para debater e refletir sobre as consequências das leis que estão criando. Diferentemente do modo como a escolha dos representantes é feita atualmente, em que o eleitor dispõe de um tempo muito curto para conhecer e escolher candidatos que ele não tem contato e nem mesmo conhece as suas propostas e, quando as conhece, o eleito geralmente não se obriga a cumprir promessas e propostas feitas durante a campanha, assim como, não raro, menospreza as opiniões daqueles que os elegeram para representar a vontade da sociedade.

Essa forma de debate e votação das leis, diretamente pelos cidadãos, sendo propiciada e gerenciada pela Justiça Eleitoral, órgão que goza do mais absoluto prestígio pela sua imparcialidade, lisura e experiência na realização das eleições brasileiras, colocaria de vez os cidadãos brasileiros no seu papel ativo de decisão dos rumos da nação, vez que no atual modelo representativo os cidadãos têm desempenhado um papel passivo de apenas legitimar por meio do voto a escolha de representantes que têm falhado em cumprir seus atributos de cumprimento da vontade dos cidadãos.

Acaso a Justiça Eleitoral desenvolvesse uma das metodologias sugeridas, que permita aos cidadãos votarem diretamente os projetos de lei, participando da elaboração das leis efetivamente, o processo legislativo estaria pulverizado, não sendo possível influenciá-lo por nenhuma pressão, lobby ou trocas de favores e concessões políticas que tradicionalmente ocorrem no Parlamento Brasileiro, a exemplo dos escândalos de corrupção recentes em que os parlamentares recebiam propina para que votassem a favor de projetos do governo (escândalo do mensalão).

Ora, o processo legislativo atual, da forma que é conduzido está viciado e de maneira alguma os representantes do povo estão respeitando a vontade deste. Mais uma vez percebe-se que o povo está sendo usurpado de seu poder legítimo de criar as leis conforme a sua vontade.

4.2 Fortalecimento do controle e fiscalização dos gastos dos candidatos em campanha e dos partidos políticos através das prestações de contas.

Atualmente o controle realizado sobre as contas de campanha de candidatos e de partidos políticos, apesar dos esforços empreendidos pelos órgãos fiscalizatórios, padece de algumas falhas, que são resultantes de dispositivos legais talvez criados propositadamente pelos legisladores, que sempre são candidatos a cargos políticos, para que possam se beneficiar e assim apresentarem prestações de contas “limpas” à Justiça Eleitoral.

Não é à toa que se tem observado que todos os políticos eleitos, quando alvos de investigações, repetem em tom uníssono que todos os seus gastos com campanha foram devidamente declarados.

Mas, como ilustra Reis (2013, p. 827), quando discorre sobre o modelo atual de prestações de contas de campanha

Levando em consideração que não existe limite para os valores de campanha, os candidatos se encontram em posição confortável para justificar as doações. Como qualquer um é doador em potencial, basta encontrar uma empresa disposta a afirmar que fez a doação e inseri-la na prestação de contas. Como não existe rigor na fiscalização desse sistema, e como a lei não estabelece um teto global de arrecadação, ficamos sem um parâmetro legal para estabelecer o limite entre o que é lícito e o que é ilícito.

[...] reunir um amontoado de notas fiscais, que não sabemos se de fato se referem ao que aconteceu, é extremamente fácil. É fácil encontrar um fraudador que tenha um leque de aliados no meio comercial apto a lhes vender essas notas.

Por isso, Reis (2013, p. 822) sugere que as “doações sejam feitas exclusivamente pela internet, por meio de cartão magnético”.

Destaca ainda Reis (2013, p. 838), como o uso da tecnologia pode ajudar a combater fraudes de doações de campanhas eleitorais

[...] Para combater esse modelo, propusemos utilizar a tecnologia. A conta de cada candidato deve ser única e deve ser exposta na internet em tempo real. No momento em que alguém doar um valor ao candidato, esse dado deve aparecer para o público automaticamente. Do mesmo modo, a saída do dinheiro da conta deve ser feita por via eletrônica. Somente nas cidades muito pequenas, com menos de 50 mil habitantes, vamos autorizar que o pagamento seja feito com cheque nominal não endossável, porque alguns estabelecimentos podem não possuir máquinas de cartão. Para as cidades com mais de 50 mil habitantes, no entanto, não há exceção. Os doadores terão que pagar com o cartão, de modo a tornar possível o rastreamento da doação. Com isso, a auditoria torna-se possível. O que não fizer parte do ingresso e

da saída de dinheiro, registrados de forma eletrônica e transparente, e em tempo real, será considerado caixa 2. [...]

Por isso, vemos que as falhas na legislação de prestação de contas conduzem a legitimação de algumas irregularidades nas contas de candidatos e partidos. Somente com a elaboração de novas leis, criadas através da manifestação direta dos cidadãos, é que a fiscalização das prestações de contas se tornarão mais rigorosas e aptas a condenar aqueles que cometam abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio durante o processo eleitoral.

4.3 Implementação da eleição distrital.

A divisão atual dos centros de poder no Brasil em União, Estados, Distrito Federal e municípios, leva à concentração de muito poder nas mãos de poucas pessoas.

Tal fato gera abuso de poder econômico nas eleições por pessoas que são detentoras de mandatos eletivos, como também propicia que os governantes possam se aliar com os grupos de pessoas poderosas e assim defender seus interesses em detrimento dos interesses da coletividade.

Acaso os centros de poder fossem menores, os detentores de mandatos eletivos eleitos pelos cidadãos teriam um poder menor e isso diminuiria consideravelmente a possibilidade de se corromperem.

Além do mais, centros de poder menores facilitam que os cidadãos possam mais facilmente se reunir e efetivamente votar os assuntos de interesse de onde moram e/ou exercem suas atividades. Além de permitir uma fiscalização mais próxima dos seus representantes eleitos.

4.4 Uso das redes sociais como ferramenta de auxílio na construção de núcleos sociais organizados de combate à corrupção.

Atualmente os meios de comunicação possibilitam que a informação seja compartilhada instantaneamente entre as pessoas. Democratizar o acesso à informação é uma poderosa ferramenta para municiar os cidadãos de meios que lhes propiciem exigir dos governantes que pratiquem atos públicos em conformidade como que estabelecem as leis.

As redes sociais potencializam mais ainda que informações úteis possam ser compartilhadas, explicadas e detalhadas de forma independente dos meios de comunicação

tradicionais como a televisão, que por ser patrocinada por grandes grupos empresariais estará sujeita a sofrer pressões para defender os interesses destes.

Marlon Reis (2013, p. 270), ao comentar as transformações na forma como os brasileiros vêm se mobilizando para reivindicar seus direitos, especialmente no que se refere aos movimentos ocorridos em 2013, analisa que

[...] Nas manifestações de 2013, o caso é muito diferente. É bem verdade que alguns setores e pessoas podem ser identificados com os responsáveis pela convocação das mobilizações, mas não é possível atribuir a elas liderança suficiente para que as pessoas decidissem deixar seus lares com o intento de ocupar ruas e praças gritando palavras de ordem, levando bandeiras e cartazes. Mais do que líderes, essas pessoas atuaram como convocadores, como aqueles que deram ciência aos demais de onde e quando as mobilizações aconteceriam. Agiram como catalisadores e divulgadores de um ato do qual, por alguma razão, o povo já estava previamente disposto a participar. Essa atuação de pessoas e organizações como responsáveis pela convocação e não pela mobilização efetiva é reforçada pelas características do movimento que virão descritas a seguir

A primeira delas é a organização dos movimentos através dos meios virtuais. Enquanto as mobilizações passadas convocavam os cidadãos de forma tradicional – em reuniões na porta de fábricas, em uma comunicação dirigida a afiliados e a partidos ou em publicações realizadas em meios de publicação vinculados a grupos sociais específicos –, nas atuais se utilizaram de redes sociais como Facebook ou a emissão de mensagens por meio do Twitter. O Facebook e o Twitter passaram a ser os principais meios pelos quais se operava a convocação dos interessados em participar. Isso, em si, já é muito interessante, porque o uso das redes sociais permite que a mensagem transcenda a veiculação a meros grupos localizados ou a seguimentos marcados por interesses comuns. O uso do Facebook permite o compartilhamento da informação, enquanto que o Twitter viabiliza a sua propagação por meios absolutamente imprevisíveis, através do recurso conhecido como “retuitar”, ou seja, passar adiante uma informação dada por alguém que seguimos nessa mídia social.

Nas redes sociais, sabe-se apenas da origem, mas é impossível prever por qualquer mecanismo onde ela será capaz de chegar. Na convocação das mobilizações anteriores, feita por meios absolutamente tradicionais, já se identificava de antemão, o público a quem a mensagem convocatória se dirigia. Com a difusão pelos meios virtuais, a mensagem é lançada, mas o interessado na sua recepção é absolutamente desconhecido e absorção da mensagem por um público qualquer é igualmente imprevisível. [...]

O mesmo autor ainda comenta que os meios virtuais de comunicação possibilitam que se diversifiquem amplamente as pautas de discussão de determinados temas, pois, segundo ele (REIS, 2013, p. 286)

No mesmo meio em que se realiza o convite para a participação de manifestações nas ruas, ali mesmo já se inicia uma eventual contestação ou afirmação dos seus propósitos, sem que seja possível estabelecer ao certo quem terá capacidade de participar do debate sobre a própria convocação. Essa dinâmica gera um universo de energia que é capaz de levar a informação para novos e imprevisíveis segmentos, ou seja, tocos aqueles que de alguma forma se relacionam com os que estão interagindo na rede social.

Ou seja, a utilização de redes sociais aliada às novas tecnologias garante efetivamente que qualquer cidadão possa opinar sobre temas que ele considera relevantes para melhorar a sua sociedade, o que nada mais é que garantir uma participação democrática dos cidadãos em seu meio social, haja vista que não terão que subordinar sua participação nos debates públicos

a aprovações prévias de órgãos ou autoridades superiores, nem à disponibilidade dos detentores dos tradicionais meios de comunicação.

Sobre essa diversificação das pautas de reivindicação bem como de seu controle por entidades e partidos políticos, Reis (2013, p. 297), comentando ainda sobre os movimentos sociais de 2013, destaca que

[...] muitas pessoas, instituições ou partidos políticos que tentaram aproximar-se desses movimentos após o seu início com a finalidade de apresentar pautas definidas entraram em confronto com uma forte oposição, que em alguns momentos chegou ao limite da agressão. A rua era o espaço da rebeldia, e essa rebeldia envolvia a liberdade das pautas reivindicadas.

O fato é que estas novas formas de comunicação entre as pessoas nunca deixaram a sociedade tão próxima de praticar a democracia efetiva, desejada por todos, em que todos os participantes de um grupo social podem ter igual participação nos assuntos de interesse da coletividade.

Atualmente as pessoas gozam de diversas alternativas simples de manifestar sua opinião de forma independente. As versões e os canais oficiais de informação já não são mais os únicos existentes.

Também devem ganhar força as formas de organizações sociais independentes desvinculadas das tradicionais formas de organização, como bem ressalta Reis (2013, p. 382)

[...] estão se ampliando os movimentos sociais que se caracterizam pela atividade sem líderes. Na verdade, o que está se alterando é o próprio conceito de liderança.

Estamos habituados a considerar a liderança segundo os critérios clássicos apontados por Max Weber. Os líderes teriam por alicerce a lei, a tradição ou o carisma. A dominação legal decorre da aplicação de estatutos legitimamente convencionados. A dominação tradicional provém da fidelidade a regras de conduta aceitas ao longo do tempo, como se dá nas relações patriarcais ou no clientelismo. Já a dominação ou liderança carismática se define pela devoção conquistada por alguém capaz de convencer grupos de pessoas a segui-lo.

Essa concepção de liderança está sendo profundamente alterada por novas experiências de sociabilidade não baseadas em líderes legitimados pela lei, pela tradição ou pelo carisma para orientar a ação de todas as demais.

Muitos entre nós rejeitamos a ideia de que pessoas “mais capazes” de compreender toda a realidade e orientar a melhor saída para os problemas de todo o grupo quando começamos a crer que a saída passa pela inclusão de todos no processo decisório, começamos a pensar a democracia numa acepção ainda mais profunda e radical.

As organizações sociais tradicionais se apresentam organizadas sob uma forma piramidal. No cume está um líder convencional, formalmente reconhecido, tal como um presidente. Ele atua em nome dos demais e como tal está investido de poderes para tomar decisões que poderão afetar a vida de todos os que estão sob o seu domínio. Nesse tipo de organização, a presença de um conselho ou diretoria dotada de alguma pluralidade não nega a concentração de poderes nas mãos do presidente, nem representa uma real democratização da tomada das decisões, pois mesmo esse âmbito colegiado ainda é composto por uma ínfima minoria dos membros da sociedade.

Esse fenômeno que tem ocorrido nas formas de comunicação e de organização social, sendo bem administrado através de ONGs que tenham como objetivo o combate à corrupção, pode gerar efeitos benéficos à democracia que antes eram inimagináveis, pois as ações de

diversos grupos pequenos nesse sentido vão se somar e formar um grande movimento único que combaterá as práticas que enfraquecem a democracia brasileira.

4.5 Centralização da divulgação das informações dos candidatos exclusivamente em sítio eletrônico gerenciado pelo TSE

Os recentes escândalos que se observam na política brasileira envolvendo grandes empresas e a classe política confirmam que o financiamento milionário de campanhas eleitoral é a fonte primária da corrupção do sistema eleitoral brasileiro e do enfraquecimento do regime democrático do país.

O modo como são feitas as campanhas publicitárias de divulgação das informações dos candidatos depende de enormes volumes de recursos, os quais são conseguidos pelos candidatos muitas vezes por meios ilegais como o caixa dois ou doações não declaradas.

Se este modelo de divulgação fosse alterado para um modelo que centralize as informações dos candidatos em um sítio eletrônico gerenciado exclusivamente pelo TSE, seriam poupados recursos públicos dispendidos com fiscalização de abusos cometidos pelos candidatos.

Centralizando a divulgação das informações dos candidatos exclusivamente em sítio eletrônico gerenciado pelo TSE, os candidatos ficariam proibidos de receber doações de qualquer forma para divulgação de campanhas eleitorais, o que impediria a sua vinculação com os interesses dos doadores.

Teoricamente com isso a corrupção dos políticos seria encerrada, pois eles não mais teriam como negociar apoio político em forma de aprovação de leis que beneficiem aqueles que financiaram as suas campanhas.

Além do mais, com as campanhas eleitorais realizadas em meio exclusivamente digital, a fiscalização dos atos dos candidatos ficaria mais simplificada e os cidadãos seriam poupados das poluições sonora e visual, além da poluição ambiental, que costumeiramente acontecem nas campanhas eleitorais tradicionalmente utilizadas.

Nesse novo modelo de campanhas eleitorais, os eleitores que se interessassem pelas propostas dos candidatos acessariam a página eletrônica do TSE para fazerem as suas escolhas. Essa maneira seria mais justa para garantir uma maior impessoalidade e evitaria contato corpo a corpo de candidatos com cidadãos, o que muitas vezes propicia aliciamento de eleitores através das práticas de abuso de poder econômico e da captação ilícita de sufrágio.

5 CONCLUSÃO

As fraquezas da democracia brasileira se originam da debilidade de seu sistema democrático baseado na representação em que um mandatário, subserviente aos interesses de quem financiou sua campanha eleitoral e sem compromisso com os anseios dos cidadãos, recebe do povo o poder para exercer as mais nobres funções públicas que são criação das leis e administração dos negócios Estatais, funções que devem espelhar a vontade legítima dos cidadãos de uma sociedade.

Acontece que tais legisladores e administradores públicos não têm cumprido fielmente os mandatos que lhes são outorgados pelo povo. Os cidadãos brasileiros têm sido usados pela classe política para serem fantoches legitimadores do processo eleitoral de escolha de candidatos, pois os tentáculos da corrupção já abraçaram todos os ramos da sociedade e enfraquecem a educação, a saúde e as instituições nacionais, sendo a principal delas, a democracia, ferida de morte quando os ditos representantes do povo se utilizam da legitimidade do voto do cidadão para praticar atos que apenas beneficiam a si e a seus aliados em detrimento do povo, que fica relegado a viver em condições ínfimas em termos de qualidade de vida devido aos valores que são roubados descaradamente pelos “representantes do povo” através de esquemas fraudulentos por eles montados para assaltar os cofres públicos.

Comprovado está que a democracia brasileira foi construída por legisladores e administradores que se utilizaram do nome do povo para legitimá-los a fim de mascarar nas entrelinhas das leis por eles aprovadas uma complexa rede de mecanismos que eles se utilizam para usurpar, sob o manto da legitimidade do voto popular, os cofres públicos que são abastecidos pelos tributos pagos com muito sacrifício pelos cidadãos.

Estes mesmos legisladores e administradores construíram a forma de o povo lhes escolher, assegurando que sempre ficariam no poder recebendo privilégios como salários astronômicos e trabalhando contrariamente aos interesses populares, sempre protegidos pelo manto de uma legitimidade democrática aparente.

Aos cidadãos brasileiros o sistema eleitoral criado pelo legislador confere uma “liberdade de cabresto”, em que o eleitor tem apenas o poder de escolher quem vai em seu nome legislar e administrar os negócios do país, mas sem o povo poder participar diretamente desta administração.

Ora, demonstrado está que a forma de democracia representativa não tem representado com fidedignidade as vontades populares e, muito pelo contrário, os legisladores e governantes eleitos têm se aproveitado de seu status de poder que estes mesmos criaram.

Então, já se sabe que é possível que o eleitor demonstre diretamente sua vontade, pois os meios tecnológicos atuais já facilitam a participação direta na verdadeira democracia, que passa pela votação direta do eleitor no processo de elaboração das leis.

As tecnologias de comunicação atuais possibilitam desmistificar a velha máxima que embasa a democracia representativa, a qual defende que é impossível que todos os cidadãos possam participar simultaneamente de um processo legislativo ou da administração dos bens e dos negócios estatais.

A crise de legitimidade do modelo democrático representativo que vem se afluando na sociedade brasileira nos dias atuais é resultado da forma de construção da sua democracia, embasada sempre em interesses e manutenção de privilégios pessoais resultantes do modelo colonialista que viveu o Brasil desde o seu descobrimento pelos portugueses.

Os ditos “representantes do povo”, ainda nos primórdios da construção do sistema político brasileiro, encontraram facilidades para elaborar as leis em seu favor e conservar as estruturas de poder já existentes com possibilidade de se manterem no poder e sobrepujar artificialmente o povo que ficou na condição de mero legitimador de um sistema eleitoral viciado, mas que, pela participação popular, mantém aparências de legítimo.

Neste ponto frise-se que vale a máxima da sabedoria popular que sabiamente diz que “O que começou errado continuará errado”. Ora, por certo que é verdade que o sistema democrático brasileiro tendo sido iniciado viciado para defender os interesses de grupos políticos oligárquicos e de seus aliados se perpetuou até os dias atuais de maneira corrompida pelos seus próprios construtores, que não são o povo, mas os seus ditos representantes.

Por isso não é à toa que se vê escancarada a corrupção com que são conduzidos os rumos do Brasil. A classe política agora terá que enfrentar face a face a sociedade para tentar explicar o inexplicável, que é a traição à confiança nela depositada pelos cidadãos, mandatários legítimos do poder estatal.

Já que em toda a experiência democrática da história brasileira o povo, legítimo detentor do poder formador da vontade estatal, teve que escolher os seus representantes para elaboração das leis e direção dos rumos do estado e estes não exerceram tal mandato com dignidade, então resta agora tentar empoderar os cidadãos com a possibilidade de eles próprios elaborarem as leis, somente assim a democracia estará plenamente caracterizada no Brasil.

A Justiça Eleitoral tem cumprido com excelência o seu papel de garantir que as votações sejam realizadas com lisura, assegurando a legitimidade de todo o processo eleitoral e mantendo como foco o fortalecimento das instituições democráticas brasileiras. Contudo, nem sempre é

possível separar os bons dos maus políticos e estes, como demonstra a experiência prática, têm sido a maioria dentro da classe política nacional.

Utilizando toda a sua experiência na realização de pleitos e a tecnologia atual disponível, a Justiça Eleitoral brasileira pode ser capaz de devolver aos cidadãos o seu poder legítimo de criar as leis diretamente conforme a vontade de cada um.

Neste processo sugerido, as leis seriam votadas como se vota atualmente: a opinião da maioria dos cidadãos seria respeitada e, se um determinado projeto de lei fosse aprovado pela maioria dos cidadãos votantes, ele prevaleceria. Caso contrário, a lei não seria aprovada.

Além disso, com o cidadão votando diretamente as leis e administrando os bens e interesses públicos, acaba-se com a necessidade de se realizarem despesas públicas destinadas a fiscalizar a conduta dos candidatos a cargos públicos que cometem abusos durante as campanhas, pois, não haverá necessidade de representantes, os quais sabe-se que para concorrerem aos cargos públicos de representantes do povo realizam campanhas milionárias apoiadas em caixa dois que geram a necessidade de realização de despesas públicas destinadas à fiscalização destas atividades ilícitas.

A votação das leis do país sendo feita diretamente pelos próprios cidadãos, sem intermediários infíeis, caracteriza um processo democrático perfeito, em que a formação da vontade do Estado Democrático será feita através da vontade da maioria, sendo todos livres para votar conforme a sua autodeterminação, sem estarem amarrados nem subordinados à consciência e ao livre arbítrio de um representante, que pode, sem ser punido, decidir contrariamente à vontade de quem lhe confiou um mandato.

Mas, infelizmente, para se implementar tal sistema de democracia direta legítima sem representantes descompromissados com o povo, sem se desrespeitar a Carta Magna vigente, ainda será necessário convencer toda a classe política dominante que aprove mediante PEC tal mudança, cenário que somente pode ser implementado acaso o povo, legítimo soberano, tome consciência que pode sim substituir os atuais representantes por outros que queiram devolver aos cidadãos seu poder legítimo de decisão transformadora da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Abreu, Márcia Tereza Ayres Rodrigues. O Sistema Eleitoral Brasileiro: história e propostas de aperfeiçoamento da representatividade democrática/Márcia Tereza Ayres Rodrigues Abreu. São Luís, 2011.

Agra, Walber de Moura. Postulados teóricos para a diferenciação entre abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio. Revista Estudos eleitorais / Tribunal Superior Eleitoral. - Vol. 8, n. 1 (2013) - . - Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 1997- . v. ; 24 cm. Quadrimestral. Suspensa de maio de 1998 a dez. 2005, e de set. 2006 a dez. 2007.

Alexandre, Ricardo. Direito tributário esquematizado. – 5. Ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo, MÉTODO, 2011.

Amorim, Carlos Alberto Novelino de. PRINCÍPIO REPUBLICANO, CARGO EM COMISSÃO E CLIENTELISMO POLÍTICO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: REFLEXÕES SOBRE A PROFISSIONALIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA NO BRASIL/Carlos Alberto Novelino de Amorim. Rio de Janeiro, 2008.

Bahia, Leandro Reis Mesquita. Distribuição dos Cargos Comissionados: o problema da contratação motivada pelo nepotismo e clientelismo à luz do direito público. Jus Brasil, ano 2016. Disponível em <<https://leandrobahia.jusbrasil.com.br/artigos/321792826/distribuicao-dos-cargos-comissionados>>. Acesso em 21 de maio de 2017.

Benites, Afonso. Corrupção no Brasil. Nenhum deputado admite ser o autor da emenda que anistiará o caixa dois. Jornal El País. Disponível em <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/24/politica/1480021099_368575.html>. Acesso em 15/04/17.

Bonavides, Paulo. Ciência Política. – 10. Ed. 9ª tiragem – São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

Carvalho, Volgane Oliveira. Voto dado, candidato eleito? Revista Estudos eleitorais / Tribunal Superior Eleitoral. - Vol. 8, n. 2 (2013) - . - Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 1997- . v. ; 24 cm. Quadrimestral. Suspensa de maio de 1998 a dez. 2005, e de set. 2006 a dez. 2007.

Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso entre outubro de 2016 e maio de 2017.

Cruvinel, Diogo Mendonça. Voto distrital no Brasil: premente necessidade ou mera conveniência? Revista Estudos eleitorais / Tribunal Superior Eleitoral. – n. 10. vol. 2 (2015) - . - Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 1997- . v. ; 24 cm. Quadrimestral. Suspensa de maio de 1998 a dez. 2005, e de set. 2006 a dez. 2007.

GOMES, José Jairo. Direito eleitoral / José Jairo Gomes – 12. ed. – São Paulo: Atlas, 2016. Paes, Janiere Portela Leite. A obrigatoriedade do voto no Brasil: avanço ou retrocesso ao Estado democrático de direito? Revista Estudos eleitorais / Tribunal Superior Eleitoral. – n.

10. vol. 3 (2015) - . - Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 1997- . v. ; 24 cm. Quadrimestral. Suspensa de maio de 1998 a dez. 2005, e de set. 2006 a dez. 2007.

Pires, Antônio. A farra dos cargos em comissão: Brasil cabide. Jus Brasil, ano 2012. Disponível em <<https://antoniopires.jusbrasil.com.br/artigos/121940622/a-farra-dos-cargos-em-comissao-brasil-cabide>>.

REALE, M. Filosofia do Direito. Capítulo: O problema na Grécia e em Roma. São Paulo: Saraiva, 2000.

REIS, Márlon. O gigante acordado: manifestações, Ficha Limpa e reforma política. Rio de Janeiro. LeYa, 2013. Edição digital E-book. Amazon.

REIS, Márlon. O nobre deputado: relato chocante (e verdadeiro) de como nasce, cresce e se perpetua um corrupto na política brasileira. Rio de Janeiro. LeYa, 2014. Edição digital E-book. Amazon.

Revista Estudos Eleitorais. Disponível em <http://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/estudos_eleitorais/estudos_eleitorais.pdf>. Acesso entre outubro de 2016 e abril de 2017.

Santos, José Gabriel dos. O Foro Privilegiado e a (In) constitucionalidade. Jus Brasil, Corumbá, ano 2013. Disponível em: <<https://josegabrielrj.jusbrasil.com.br/artigos/111891651/o-foro-privilegiado-e-a-in-constitucionalidade#comments>>. Acesso em: 08/04/17.

OLIVEIRA LIMA DE ALMEIDA, ISAÍAS.

OS FATORES QUE AINDA FRAGILIZAM A LEGITIMIDADE DA
DEMOCRACIA E DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO / ISAÍAS
OLIVEIRA LIMA DE ALMEIDA. - 2017.

78 f.

Orientador(a): FELIPE COSTA CAMARÃO.

Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade
Federal do Maranhão, SÃO LUÍS, 2017.

1. CORRUPÇÃO. 2. DEMOCRACIA. 3. LEGITIMIDADE. 4.
REPRESENTATIVIDADE. I. COSTA CAMARÃO, FELIPE. II. Título.